



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

N.º 45 Vol. 75 Pág. 4725-4764 2008 8 Dez

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

— ACT entre várias instituições de crédito e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras	4727
— AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas e outros — Alteração	4731
— AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros e outros — Alteração	4736
— AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração	4738
— ACT entre a NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L. ^{da} , e outras e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Integração em níveis de qualificação	4741
— CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Revisão global — Integração em níveis de qualificação	4742

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

...

II — Direcção:

— Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil — Eleição nos dias 5, 6, 7, 8 e 9 de Maio de 2008 para o mandato de dois anos ...	4743
— União dos Sindicatos do Distrito de Braga — UBS/CGTP-IN — Rectificação	4743

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— Associação do Industrial do Minho — AIM — Alteração	4743
— Associação Comercial de Portalegre, que passa a designar-se ACISDP — Associação Comercial, Industrial e Serviços do Distrito de Portalegre — Alteração	4752

II — Direcção:

— Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria — ANASEL — Eleição em 10 de Novembro de 2008 para o triénio de 2008-2011	4760
— Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales — Eleição em 11 de Abril de 2008 para o triénio de 2008-2010 . . .	4760

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Comissão de Trabalhadores da SLOG — Serviços e Logística, S. A. — alteração	4761
— Comissão de Trabalhadores da Entente Limited (Fábrica Bela-Olhão)	4761

II — Eleições:

...

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

...

II — Eleição de representantes:

— MIM — Metalúrgica Ideal Mondego, S. A. — Eleição realizada em 10 de Outubro de 2008, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 25, de 8 de Julho de 2008	4763
---	------

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

- CCT**—Contrato colectivo de trabalho.
- ACT**—Acordo colectivo de trabalho.
- RCM**—Regulamentos de condições mínimas.
- RE**—Regulamentos de extensão.
- CT**—Comissão técnica.
- DA**—Decisão arbitral.
- AE**—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACT entre várias instituições de crédito e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras.

Entre as instituições de crédito e as sociedades financeiras e os Sindicatos Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e Independente da Banca, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações às cláusulas 2.^a, n.º 1, 106.^a, n.ºs 4 e 6, e 154.^a, n.º 1, e aos anexos II e VI, todos do ACT do sector bancário, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, com as alterações publicadas no mesmo *Boletim*, 1.^a série, n.º 32, de 29/08/2007 e com as ressalvas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 31, de 22 de Agosto de 1990, 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 1994, 5, de 8 de Fevereiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 28, de 29 de Julho de 1998, 45, de 8 de Dezembro de 1999, 16, de 29 de Abril de 2001, 28, de 29 de Julho de 2002, e 29, de 8 de Agosto

de 2003, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 2.^a

Âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável em todo o território nacional, no âmbito do sector bancário, e obriga as instituições de crédito e as sociedades financeiras que o subscrevem (adiante genericamente designadas por instituições de crédito ou instituições), bem como todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, abrangendo 32 empregadores e estimando-se em 13 531 os trabalhadores abrangidos. As profissões abrangidas pelo presente acordo são as descritas nos anexos I, III e IV.

2 — (*Igual.*)

3 — (*Igual.*)

4 — (*Igual.*)

Cláusula 106.^a**Despesas com deslocações**

- 1 — (Iguar.)
 2 — (Iguar.)
 3 — (Iguar.)
 4 — As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:

- a) Em território português — €49;
 b) No estrangeiro — €171,44.

- 5 — (Iguar.)
 6 — Nas deslocações diárias, que impliquem apenas uma refeição, será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de €15,23.

- 7 — (Iguar.)
 8 — (Iguar.)
 9 — (Iguar.)
 10 — (Iguar.)
 11 — (Iguar.)
 12 — (Iguar.)
 13 — (Iguar.)
 14 — (Iguar.)
 15 — (Iguar.)

Cláusula 154.^a**Limites gerais do valor do empréstimo**

- 1 — O valor máximo do empréstimo será de €176 000 e não pode ultrapassar 90 % do valor total da habitação.
 2 — (Iguar.)

ANEXO I**Grupos profissionais****Grupo I**

Integra os trabalhadores que exercem actividades próprias das instituições de crédito (funções comerciais, administrativas e técnicas) e aqueles cujas funções exijam uma elevada qualificação técnico-científica.

Grupo II

Integra os trabalhadores qualificados que exerçam profissões de natureza não especificamente bancária, designadamente as seguintes:

Canalizador;
 Carpinteiro;
 Cozinheiro;
 Electricista;
 Gráfico;
 Gravador;
 Marceneiro;
 Pedreiro;
 Pintor;
 Serralheiro;
 Telefonista.

Grupo III

Integra os trabalhadores que exerçam profissões e funções de apoio geral às actividades das instituições e os não qualificados das profissões e funções constantes do grupo II, bem como os que exerçam tarefas auxiliares dessas mesmas profissões e funções, com excepção das englobadas no grupo IV e, nomeadamente:

Cobrador;
 Contínuo;
 Guarda;
 Motorista;
 Porteiro;
 Vigilante.

Nota. — Consideram-se contínuos os trabalhadores que, salvo as situações acidentais previstas neste acordo, exercem as seguintes tarefas:

Executa tarefas diversas de carácter não especificado nos estabelecimentos das instituições de crédito;

Presta informações de carácter geral aos visitantes, recebendo-os, anunciando-os e encaminhando-os para os serviços ou pessoas pretendidas;

Regista, endereça, distribui, estampilha e expede correspondência e outros documentos;

Ordena e arquiva documentos, desde que tal não implique a análise dos mesmos;

Fotocopia documentos, faz chapagem e serviços de duplicador;

Transporta documentos sem relevância pecuniária e correio, fora do estabelecimento;

Executa todas as demais tarefas de apoio aos serviços.

Grupo IV

Integra os trabalhadores que exercem funções auxiliares indiferenciadas.

Abrange as seguintes funções:

Limpeza;
 Serviço de mesa, copa e bar;
 Auxiliar de cozinha;
 Serventes.

ANEXO II**Anos de permanência em cada grupo ou nível para promoções obrigatórias por antiguidade**

Níveis	Valor (euros)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
18	2 656,31				
17	2 401,87				
16	2 234,63				
15	2 058,67				

Níveis	Valor (euros)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
14	1 878,86				
13	1 705,21				
12	1 561,57				
11	1 438,45				
10	1 286,60				
9	1 180,41	35 anos completos de serviço ou 7 anos completos neste nível.			
8	1 069,35	28 anos completos de serviço ou 7 anos completos neste nível.			
7	989,58	21 anos completos no grupo ou 7 anos completos neste nível.			
6	935,71	14 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível.			
5	827,98	8 anos completos no grupo ou 5 anos completos neste nível.	11 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível.		
4	718,71	Admissão e até 3 anos completos neste grupo.	5 anos completos no grupo ou 4 anos completos neste nível.	10 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível.	
3	624,83		Admissão e até 1 ano completo neste grupo.	4 anos completos no grupo ou 3 anos completos neste nível.	
2	550,96			Admissão e até 1 ano completo neste grupo.	20 anos completos no grupo ou 16 anos completos neste nível.
1	468,37				Admissão e até 4 anos completos neste grupo.

ANEXO IV

Funções específicas ou de enquadramento

Níveis mínimos	Categorias			
	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
16	Director.			
15	Técnico de grau I.			
14	Director-adjunto. Analista de sistemas.			
13	Subdirector. Gerente de zona. Inspector-chefe.			
12	Técnico de grau II Analista-coordenador de (OM) e informática.			
11	Assistente de direcção. Chefe de serviço. Gerente. Inspector. Analista. Programador.			
10	Chefe de divisão. Subchefe de serviço. Subgerente. Técnico de grau III.			

Níveis mínimos	Categorias			
	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
9	Chefe de secção. Chefe administrativo de estabelecimento. Subinspector. Inspector-adjunto. Analista de informática. Analista de organização e métodos. Operador principal. Cambista.	Encarregado geral.		
8	Chefe de sector. Subchefe de secção. Subchefe administrativo de estabelecimento. Assistente social. Técnico de grau IV. Programador de informática.	Adjunto de encarregado geral. Chefe de oficina.		
7	Solicitador. Promotor comercial.	Subchefe de oficina. Encarregado.		
6	Gestor de cliente. Agente de organização e métodos. Operador de informática. Secretário. Auxiliar de inspecção. Enfermeiro.			
5			Encarregado.	
3				Encarregado.

ANEXO VI

Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

Nível	Euros
18.....	2 286,30
17.....	2 063,14
16.....	1 904,78
15.....	1 756,74
14.....	1 605,75
13.....	1 467,52
12.....	1 357,31
11.....	1 262,68
10.....	1 143,27
9.....	1 049,64
8.....	950,90
7.....	882,55
6.....	838,82
5.....	751,61
4.....	662,64
3.....	587,17
2.....	526,66
1.....	468,37

Mensalidades mínimas de reforma:

Grupo I — €718,71;
 Grupo II — €624,83;
 Grupo III — €550,96;
 Grupo IV — €468,37.

Declaração

Os outorgantes do presente ACT mais acordaram que:

a) De acordo com a cláusula 3.^a, n.º 5, do ACT, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que terão efeito a partir de 1 de Fevereiro de 2008.

b) As prestações constantes das cláusulas a seguir indicadas são fixadas nos seguintes valores:

Indemnização por morte/acidente de trabalho, cláusula 38.^a, n.º 9 — €144 111,73;

Subsídio de almoço, cláusula 104.^a, n.º 1 — €8,81/dia;

Diuturnidades, cláusula 105.^a, n.º 1, alínea a) — €39,80 cada;

Indemnização por morte/acidente em viagem, cláusula 106.^a, n.º 10 — €144 111,73;

Acréscimo a título de falhas, cláusula 107.^a:

N.º 1 — €131,33/mês;

N.º 6 — €6,48/dia;

Subsídio de turno dos caixas abrangidos pelas cláusulas 61.^a e 108.^a, n.º 1 — €467,40/mês;

Subsídio a trabalhador-estudante, cláusula 112.^a, n.º 3 — €18,76/mês;

Subsídio infantil, cláusula 148.^a, n.º 1 — €24,45/mês;

Subsídio de estudo, cláusula 149.^a, n.º 1:

a) €27,18/trimestre;

b) €38,42/trimestre;

c) €47,75/trimestre;

d) €57,99/trimestre;

e) €66,45/trimestre.

c) São os seguintes os valores das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 142.ª:

Nível	Euros
18.....	1 062,52
17.....	960,75
16.....	893,85
15.....	823,47
14.....	751,54
13.....	682,08
12.....	624,63
11.....	575,38
10.....	514,64
9.....	472,16
8.....	427,74
7.....	426
6.....	426
5.....	426
4.....	426
3.....	426
2.....	426
1.....	426

d) Se mantêm em vigor todo o restante clausulado e todas as ressalvas feitas relativamente ao ACT para o sector bancário, cujo texto consolidado, respectivas alterações e ressalvas foram publicados nos Boletins referidos no início do presente documento.

Lisboa, 4 de Novembro de 2008.

Pelo Grupo Negociador, em representação de Banco Banif e Comercial dos Açores, Banco Popular Portugal, Banco Português de Negócios, BPN Serviços — Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE, BPN Imofundos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, BPN Gestão de Activos, BPN Crédito Instituição Financeira de Crédito, BNP Paribas, BNP Paribas Private Bank — Sucursal em Portugal, BNP Paribas Lease Group — Sucursal em Portugal, Caixa Económica Montepio Geral, Caja de Ahorros de Galicia, Sucursal, Finibanco, FINIVALOR — Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários e IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

José Carlos Brito Sítima, membro do grupo negociador e mandatário.

Pedro Miguel Raposo, membro do grupo negociador e mandatário.

João Mário Cordéis Mendes Rodrigues, membro do grupo negociador e mandatário.

Pelo Banco Santander Totta:

José Carlos Brito Sítima, mandatário.

Pelos Banco BPI, Banco Português de Investimento, BPI — Gestão de Activos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, Inter-Risco — Sociedade de Capital de Risco e TECHSOURCE — Serviços Informáticos, ACE:

Tiago Ravara Marques, mandatário.

José Manuel Simões Correia, mandatário.

Pelos Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Espírito Santo Capital — Sociedade de Capital

de Risco, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário e Banco Espírito Santo dos Açores:

Pedro Miguel Raposo, mandatário.

Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) e Caja de Ahorros de Salamanca y Soria:

Manuel Baptista Fernandes de Melo, mandatário.

Pelo Banco do Brasil:

Mariana Caldeira Sarávia, mandatária.

Pelo Barclays Bank PLC, Sucursal:

Teresa Coelho, mandatária.

Pela CREDIBOM — Instituição Financeira de Crédito:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.

Afonso Pires Diz, mandatário.

António José Andrade da Silva Vale, mandatário.

Pelo Sindicato Independente da Banca:

Fernando Monteiro Fonseca, mandatário.

Leopoldo Álvaro de Medeiros Tavares, mandatário.

Depositado em 24 de Novembro de 2008, a fl. 27 do livro n.º 11, com o n.º 284/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas e outros — Alteração.

1 — Entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas e outros foi acordado introduzir as seguintes alterações ao texto do acordo autónomo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2006, com as alterações conferidas pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de Outubro de 2007, o qual se mantêm em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

2 — O acordo autónomo aplica-se no território nacional e obriga, por um lado, a empresa Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., cujo sector de actividade é o da produção e distribuição de produtos petrolíferos, e, por outro, os trabalhadores de todas as categorias profissionais ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, estabelece-se que serão potencialmente abrangidos pelo presente acordo 2027 trabalhadores.

ANEXO I**Acordo autónomo****CAPÍTULO I****Duração e horário de trabalho****SECÇÃO I****Disposições gerais****Cláusula 9.^a****Passagem de trabalhadores de turno a horário normal**

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 — No caso de a empresa não atender o pedido, no prazo de 90 dias, o trabalhador pode requerer a reforma antecipada com o regime especial dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 22.^a
 7 —
 8 —

CAPÍTULO IV**Regalias sociais****Cláusula 22.^a****Reforma antecipada de trabalhadores de turno**

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — O valor da pensão de reforma calculado nos termos do número anterior não poderá exceder aquele a que o trabalhador teria direito se se verificassem os requisitos do n.º 2.

ANEXO II**Cláusula 1.^a****Refeitórios e subsídio de alimentação**

- 1 —
 2 — A empresa pagará um subsídio de alimentação no valor de €9,43.
 3 —

Cláusula 2.^a**Subsídios de condução de veículos de distribuição de produtos combustíveis líquidos, de condução isolada e de regime especial de horário flexível**

- 1 — Aos motoristas de veículos de distribuição de produtos combustíveis líquidos será pago um subsídio de €26,51 mensais.
 2 — Os motoristas de veículos de distribuição de combustíveis líquidos que efectuem condução isolada têm

direito a um subsídio de €5,49 por cada dia em que essa condução se prolongue por mais de quatro horas.

3 — Se, no período de condução isolada a que se refere o número anterior, pelo menos três horas se localizarem entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, o subsídio é de €6,88.

4 — O trabalhador que pratique o regime especial de horário flexível tem direito a subsídio de €37,14 mensais.

ANEXO III**Tabela de remunerações mensais certas mínimas (*)**

Grupos salariais	Remunerações (euros)
1	2 736
2	2 407
3	1 931
4	1 729
5	1 556
6	1 254
7	1 052
8	962
9	901
10	846
11	786
12	741

(*) A actualização desta tabela de remunerações opera-se mediante aplicação da percentagem negociada com as associações sindicais no âmbito da revisão das remunerações mínimas do ACT das empresas petrolíferas, conforme declaração inserta no final daquele instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Declaração

A remuneração do grupo salarial 12 constante da tabela de remunerações mensais certas mínimas do anexo III da convenção celebrada entre a PETROGAL e as associações sindicais abaixo assinadas é aplicável aos trabalhadores de categorias integradas em grupos salariais inferiores.

Distribuição das categorias por grupos salariais

Grupos	Categorias profissionais
01	Consultor III. Economista altamente qualificado. Engenheiro altamente qualificado. Profissional de engenharia do grau VI.
02	Consultor II. Economista de qualificação superior. Engenheiro de qualificação superior. Profissional de engenharia do grau V.
03	Chefe de divisão. Consultor I. Economista qualificado do 2.º grau. Engenheiro qualificado do 2.º grau. Profissional de engenharia do grau IV. Técnico de base de dados III. Técnico de sistemas de comunicação de dados III. Técnico de sistemas operativos III.
04	Analista funcional. Analista de sistemas II. Assessor IV.

Grupos	Categorias profissionais	Grupos	Categorias profissionais
04	<p> Chefe de departamento II. Chefe de projectos informáticos. Economista qualificado do 1.º grau. Engenheiro qualificado do 1.º grau. Investigador operacional. Profissional de engenharia do grau III. Técnico de base de dados II. Técnico de sistemas de comunicação de dados II. Técnico de sistemas operativos II. </p>	07	<p> Técnico de serviço social. Tesoureiro. Topógrafo. </p>
05	<p> Analista de sistemas I. Assessor III. Chefe de departamento I. Economista assistente do grau II. Enfermeiro-coordenador. Engenheiro assistente do grau II. Profissional de engenharia do grau II. Programador de aplicações III. Técnico de base de dados I. Técnico de manutenção de computador processual II. Técnico de sistemas de comunicação de DOS I. Técnico de sistemas operativos I. </p>	08	<p> Assistente de terminal com mais de três anos. Caixa com mais de dois anos. Chefia A. Coordenador gráfico. Correspondente em línguas estrangeiras I. Delegado técnico com menos de dois anos. Desenhador de execução IV. Electricista de operação e manutenção. Encarregado II. Escriturário altamente qualificado. Fogueiro-chefe (operador de caldeiras). Inspector de equipamento e corrosão com menos de dois anos. Inspector de vendas I. Operador de consola II. Preparador de trabalho. Secretário I. Técnico de análise química. Técnico comercial II. Técnico construtor civil I. Técnico de controlo de qualidade. Técnico de electrónica e instrumentos de controlo industrial. Técnico prático de aeroabastecimento. Técnico prático de lubrificação. Técnico prático de produção ou apoio. </p>
06	<p> Analista orgânico. Assessor II. Assistente projectista. Assistente técnico operacional. Chefe de serviços. Controlador de operação. Delegado técnico de vendas. Economista assistente do grau I. Enfermeiro II. Enfermeiro de saúde ocupacional. Engenheiro assistente do grau I. Inspector de vendas principal. Profissional de engenharia do grau I-B. Programador de aplicações II. Superintendente de aeronavegação. Superintendente de operações marítimas. Técnico de automação e controlo industrial II. Técnico construtor civil III. Técnico de manutenção de computador processual I. Técnico de serviço social-coordenador. </p>	09	<p> Aeroabastecedor. Analista II. Assistente de terminal com menos de três anos. Caixa com menos de dois anos. Caixeiro-encarregado. Chefia B. Controlador de informática de 1.ª Desenhador de execução III. Educadora de infância com mais de três anos. Electricista operador de subestação. Electromecânico de montagem e manutenção II. Encarregado I. Encarregado de armazém I. Encarregado de cantinas e refeitórios. Encarregado de estação de serviço. Encarregado de serviço. Escriturário especializado. Especialista qualificado. Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras. Fiel de armazém II. Inspector de cantinas e refeitórios. Maquinista prático de 1.ª classe. Mecânico de equipamento de abastecimento de aviões. Mestre de tráfego local. Monitor de abastecimento e lubrificação. Monitor de gravação. Operador de consola I. Operador de periféricos. Preparador de informática. Programador de trabalho. Técnico comercial I. Técnico de instrumentos de controlo industrial com mais de dois anos. </p>
07	<p> Assessor I. Assistente comercial de <i>bunkers</i>. Assistente operacional. Chefe de secção. Contabilista. Correspondente em línguas estrangeiras II. Delegado técnico com mais de dois anos. Desenhador projectista. Encarregado de armazém II. Enfermeiro I. Inspector assistente à navegação. Inspector de equipamento e corrosão com mais de dois anos. Inspector de vendas II. Operador de central. Profissional de engenharia do grau I-A. Programador de aplicações I. Secretário II. Supervisor de aeronavegação. Técnico administrativo. Técnico de automação e controlo industrial I. Técnico construtor civil II. Técnico de controlo de qualidade-coordenador. </p>	10	<p> Caixeiro de 1.ª Chefia C (químicos). Cobrador-leitor. Controlador de informática de 2.ª Desenhador de execução II. Dactilógrafo de 1.ª </p>

Grupos	Categorias profissionais	Grupos	Categorias profissionais
10	<p>Educador de infância até três anos. Electromecânico de montagem e manutenção I. Encarregado de contínuos e porteiros. Escriturário com mais de dois anos. Especialista. Litógrafo-fotógrafo. Litógrafo-impressor. Maquinista prático de 2.ª classe. Recepcionista II.</p> <p>Construção civil: Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 1.ª Carpinteiro de 1.ª Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª</p> <p>Metalúrgico: Bate-chapas de 1.ª Canalizador. Condutor de máquinas e de aparelhos de elevação e transporte de 1.ª Decapador por jacto de 1.ª Fresador mecânico de 1.ª Mecânico de aparelhos de precisão com mais de dois anos. Mecânico de automóveis de 1.ª Montador de peças com mais de dois anos. Pintor de automóveis e máquinas de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Soldador por electroarco e oxi-acetilénico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª</p> <p>Químico: Analista I. Especialista. Estafeta-motorista. Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa. Fiel de armazém I. Fiscal de obras. Fogoeiro de 1.ª (ajudante de operador). Motorista. Oficial electricista com mais de dois anos. Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Operador de telex. Registador de dados de 1.ª Técnico de instrumentos de controlo industrial com menos de dois anos. Telefonista III.</p>	11	<p>Pedreiro de 2.ª Pintor de 2.ª</p> <p>Metalúrgico: Bate-chapas de 2.ª Condutor de máquinas e de aparelhos de elevação e transporte de 2.ª Decapador por jacto de 2.ª Detector de deficiências de fabrico. Fresador mecânico de 2.ª Mecânico de aparelhos de precisão com menos de dois anos. Mecânico de automóveis de 2.ª Montador de peças com menos de dois anos. Pintor de automóveis e máquinas de 2.ª Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Soldador por electroarco e oxi-acetilénico de 2.ª Torneiro mecânico de 2.ª</p> <p>Químico: Especializado. Estafeta. Ferramenteiro ou entregador de ferramentas, materiais ou produtos. Lubrificador de veículos automóveis. Oficial electricista com menos de dois anos. Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Porteiro de instalação industrial. Registador de dados de 2.ª Telefonista II.</p>
		12	<p>Ajudante de fogoeiro do 3.º ano. Apontador com menos de três anos. Caixeiro-ajudante do 3.º ano. Contínuo com mais de dois anos. Cozinheiro de 2.ª Dactilógrafo estagiário. Dispenseiro. Empregado de balcão. Escriturário estagiário. Jardineiro. Lavador de veículos automóveis/montador de pneus com mais de dois anos. Marinheiro de 2.ª classe. Operador gráfico I. Operador de máquinas auxiliares. Porta-miras com mais de dois anos. Porteiro. Praticante metalúrgico do 3.º ano. Pré-oficial electricista. Pré-oficial da construção civil do 3.º ano. Propagandista. Registador de dados estagiário.</p> <p>Químico: Semi-especializado. Telefonista I. Tirocinante de desenho do 2.º ano.</p>
11	<p>Ajudante de fogoeiro do 4.º ano. Apontador com mais de três anos. Caixeiro de 2.ª Capataz. Cobrador. Condutor-distribuidor de combustíveis. Cozinheiro de 1.ª Dactilógrafo de 2.ª Demonstrador. Desenhador de execução I. Distribuidor-cobrador de gás. Escriturário com menos de dois anos. Especializado. Marinheiro de 1.ª classe. Operador gráfico II. Recepcionista I.</p> <p>Construção civil: Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 2.ª Carpinteiro de 2.ª Montador de andaimes.</p>	13	<p>Abastecedor de carburante. Ajudante de electricista do 2.º ano. Ajudante de fogoeiro do 2.º ano. Auxiliar de jardim infantil. Caixeiro-ajudante do 2.º ano. Contínuo com menos de dois anos. Empregado de refeitório. Lavador de veículos automóveis/montador de pneus com menos de dois anos. Não especializado. Porta-miras com menos de dois anos. Praticante metalúrgico do 2.º ano. Pré-oficial da construção civil do 2.º ano. Tirocinante do 1.º ano.</p>

Grupos	Categorias profissionais
14	Ajudante de electricista do 1.º ano. Ajudante de fogueiro do 1.º ano. Caixeiro-ajudante do 1.º ano. Praticante metalúrgico do 1.º ano. Pré-oficial da construção civil do 1.º ano.
15	Aprendiz do 2.º ano. Paquete do 2.º ano. Praticante de caixeiro do 2.º ano.
16	Aprendiz do 1.º ano. Paquete do 1.º ano. Praticante de caixeiro do 1.º ano.

Lisboa, 12 de Abril de 2008.

Pela Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A.:

Vasco Manuel Teixeira Ferreira da Silva, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

Armando da Costa Farias, mandatário.

Em representação das seguintes organizações sindicais:

FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;

FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações;

FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa;

Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia;

SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;

SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho;

SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 19 de Maio de 2008. — Pelo Secretariado: *Del-fim Tavares Mendes* — *António Maria Quintas*.

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 30 de Abril de 2008. — Pela Direcção Nacional: *Manuel da Conceição Feliciano* — *José António Marques*.

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes Sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

Oficiais/Mar — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 20 de Maio de 2008. — A Direcção Nacional: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 30 de Abril de 2008. — A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias — João Alberto Valério Dinis.*

Depositado em 25 de Novembro de 2008, a fl. 27 do livro n.º 11, com o n.º 285/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros e outros — Alteração

1 — Entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros e outros foi acordado introduzir as seguintes alterações ao texto do acordo autónomo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2006, com as alterações conferidas pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de Outubro de 2007, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

2 — O acordo autónomo aplica-se no território nacional e obriga, por um lado, a empresa Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., cujo sector de actividade é o da produção e distribuição de produtos petrolíferos, e, por outro, os trabalhadores de todas as categorias profissionais ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, estabelece-se que serão potencialmente abrangidos pelo presente acordo 2027 trabalhadores.

ANEXO I**Acordo autónomo****CAPÍTULO I****Duração e horário de trabalho****SECÇÃO I****Disposições gerais****Cláusula 9.ª****Passagem de trabalhadores de turno a horário normal**

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —	No caso de a empresa não atender o pedido, no prazo de 90 dias, o trabalhador pode requerer a reforma antecipada com o regime especial dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 22.ª
7 —
8 —

CAPÍTULO IV**Regalias sociais****Cláusula 22.ª****Reforma antecipada de trabalhadores de turno**

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —	O valor da pensão de reforma calculado nos termos do número anterior não poderá exceder aquele a que o trabalhador teria direito se se verificassem os requisitos do n.º 2.

ANEXO II**Cláusula 1.ª****Refeitórios e subsídio de alimentação**

1 —
2 —	A empresa pagará um subsídio de alimentação no valor de €9,43.
3 —

Cláusula 2.ª

Subsídios de condução de veículos de distribuição de produtos combustíveis líquidos, de condução isolada e de regime especial de horário flexível

1 — Aos motoristas de veículos de distribuição de produtos combustíveis líquidos será pago um subsídio de €26,51 mensais.

2 — Os motoristas de veículos de distribuição de combustíveis líquidos que efectuem condução isolada têm direito a um subsídio de €5,49 por cada dia em que essa condução se prolongue por mais de quatro horas.

3 — Se, no período de condução isolada a que se refere o número anterior, pelo menos três horas se localizarem entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, o subsídio é de €6,88.

4 — O trabalhador que pratique o regime especial de horário flexível tem direito a subsídio de €37,14 mensais.

ANEXO III

Tabela de remunerações mensais certas mínimas (*)

Grupos salariais	Remunerações (euros)
1	2 736
2	2 407
3	1 931
4	1 729
5	1 556
6	1 254
7	1 052
8	962
9	901
10	846
11	786
12	741

(*) A atualização desta tabela de remunerações opera-se mediante aplicação da percentagem negociada com as associações sindicais no âmbito da revisão das remunerações mínimas do ACT das empresas petrolíferas, conforme declaração inserta no final daquele instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Declaração

A remuneração do grupo salarial 12 constante da tabela de remunerações mensais certas mínimas do anexo III da convenção celebrada entre a PETROGAL e as associações sindicais abaixo assinadas é aplicável aos trabalhadores de categorias integradas em grupos salariais inferiores.

Distribuição das categorias por grupos salariais

GS	Categoria
01	Consultor III.
02	Consultor II.
03	Chefe de divisão. Consultor I. Técnico de comunicações II. Técnico de sistemas operativos II.
04	Analista programador II. Assessor IV. Chefe de departamento II. Técnico de comunicações I. Técnico de redes locais II. Técnico de sistemas operativos I.
05	Analista programador I. Assessor III. Chefe de departamento I. Delegado técnico comercial II. Enfermeiro-coordenador. Inspector de equipamento III. Preparador de trabalho III. Programador de aplicações III (a). Supervisor de construção III.

GS	Categoria
05	Supervisor de manutenção industrial III. Técnico de burótica II. Técnico de redes locais I.
06	Analista de laboratório III. Assessor II. Chefe de serviços. Delegado técnico comercial I. Desenhador III. Enfermeiro de medicina curativa II. Enfermeiro de saúde ocupacional II. Inspector de equipamento II. Operador de central III. Operador de computador II. Operador de processo III. Operador de segurança III. Preparador de trabalho II. Programador de aplicações II (a). Secretário III. Superintendente de aeronavegação. Superintendente de operações marítimas. Supervisor de construção II. Supervisor de manutenção industrial II. Técnico administrativo II. Técnico de burótica I. Técnico de manutenção industrial III. Técnico de segurança III.
07	Analista de laboratório II. Assessor I. Chefe de secção. Correspondente em línguas estrangeiras (a). Desenhador II. Encarregado de armazém II. Enfermeiro de medicina curativa I. Enfermeiro de saúde ocupacional I. Inspector de equipamentos I. Inspector de vendas (a). Operador de central II. Operador de computador I. Operador de processo II. Operador de segurança II. Preparador de trabalho I. Programador de aplicações I (a). Secretário II. Supervisor de aeronavegação. Supervisor de construção I. Supervisor de manutenção industrial I. Técnico administrativo I. Técnico de manutenção industrial II. Técnico de segurança II. Tesoureiro (a).
08	Analista de laboratório I. Chefia A (a). Coordenador gráfico. Desenhador I. Encarregado (a). Escriturário II. Fogueiro-chefe (a). Operador de caixa II. Operador de central I. Operador de processo I. Operador de segurança I. Secretário I. Técnico de manutenção industrial I. Técnico prático de aeroabastecimento II. Técnico prático de produção ou apoio. Técnico de aeroabastecimento I. Técnico de segurança I. Vigilante III.

GS	Categoria
09	Encarregado de armazém I. Escriturário I. Especialista qualificado. Fiel de armazém II. Inspector de cantinas e refeitórios. Mecânico de equipam. e abastecimento de aviões (a). Monitor de abastecimento e lubrificação. Operador de caixa I. Operador de consola (a). Técnico prático de aerobastecimento I. Vigilante II.
10	Canalizador (a). Cobrador (a). Condutor máq. e aparelhos de elevação e transporte (a). Especialista. Estafeta-motorista. Fiel de armazém I. Fotógrafo (a). Litógrafo-fotógrafo (a). Litógrafo-impressor. Motorista. Pintor (a). Recepcionista. Serralheiro civil (a). Serralheiro mecânico (a). Soldador por electroarco ou oxi-acetilénico (a). Telefonista. Vigilante I.
11	Cozinheiro especializado (a). Estafeta. Ferramenteiro ou entreg. ferram., mater. ou prod. (a). Lubrificador de veículos automóveis (a). Operador gráfico.
12	Contínuo.

(a) Categorias históricas. Não serão criados novos lugares nem feitos novos provimentos, pelo que serão extintas logo que todos os trabalhadores por elas actualmente abrangidas deixarem de exercer as funções definidas para estas categorias.

Lisboa, 12 de Abril de 2008.

Pela Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A.:

Vasco Manuel Teixeira Ferreira da Silva, mandatário.

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros:

João Manuel Netas Neves, mandatário.

Em representação dos seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Economistas;

SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Técnicos;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

MENSIQ — Sindicato Nacional de Quadros e Técnicos da Indústria e Serviços.

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros:

Pedro Manuel Gamboa, mandatário.

Pelo Sindicato dos Engenheiros do Norte:

Pedro Manuel Gamboa, mandatário.

Pelo SPEUE — Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia:

José de Lima Barbosa, presidente da Direcção Nacional.
João Manuel Granjo Machado Lima, secretário da Direcção Executiva.

Pelo SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros:

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária.

Depositado em 25 de Novembro de 2008, a fl. 27 do livro n.º 11, com o n.º 286/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração.

1 — Entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros foi acordado introduzir as seguintes alterações ao texto do acordo autónomo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2006, com as alterações conferidas pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de Outubro de 2007, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

2 — O acordo autónomo aplica-se no território nacional e obriga, por um lado, a empresa Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., cujo sector de actividade é o da produção e distribuição de produtos petrolíferos, e, por outro, os trabalhadores de todas as categorias profissionais ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, estabelece-se que serão potencialmente abrangidos pelo presente acordo 2027 trabalhadores.

ANEXO I

Acordo autónomo

CAPÍTULO I

Duração e horário de trabalho

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 9.ª

Passagem de trabalhadores de turno a horário normal

1	—
2	—
3	—
4	—

- 5 —
 6 — No caso de a empresa não atender o pedido, no prazo de 90 dias, o trabalhador pode requerer a reforma antecipada com o regime especial dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 22.^a
 7 —
 8 —

CAPÍTULO IV

Regalias sociais

Cláusula 22.^a

Reforma antecipada de trabalhadores de turno

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — O valor da pensão de reforma calculado nos termos do número anterior não poderá exceder aquele a que o trabalhador teria direito se se verificassem os requisitos do n.º 2.

ANEXO II

Cláusula 1.^a

Refeitórios e subsídio de alimentação

- 1 —
 2 — A empresa pagará um subsídio de alimentação no valor de €9,43.
 3 —

Cláusula 2.^a

Subsídios de condução de veículos de distribuição de produtos combustíveis líquidos, de condução isolada e de regime especial de horário flexível

- 1 — Aos motoristas de veículos de distribuição de produtos combustíveis líquidos será pago um subsídio de €26,51 mensais.
 2 — Os motoristas de veículos de distribuição de combustíveis líquidos que efectuem condução isolada têm direito a um subsídio de €5,49 por cada dia em que essa condução se prolongue por mais de quatro horas.
 3 — Se, no período de condução isolada a que se refere o número anterior, pelo menos três horas se localizarem entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, o subsídio é de €6,88.
 4 — O trabalhador que pratique o regime especial de horário flexível tem direito a subsídio de €37,14 mensais.

ANEXO III

Tabela de remunerações mensais certas mínimas (*)

Grupos salariais	Remunerações (euros)
1	2 736
2	2 407
3	1 931
4	1 729
5	1 556
6	1 254
7	1 052
8	962
9	901

Grupos salariais	Remunerações (euros)
10	846
11	786
12	741

(*) A actualização desta tabela de remunerações opera-se mediante aplicação da percentagem negociada com as associações sindicais no âmbito da revisão das remunerações mínimas do ACT das empresas petrolíferas, conforme declaração inserta no final daquele instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Declaração

A remuneração do grupo salarial 12 constante da tabela de remunerações mensais certas mínimas do anexo III da convenção celebrada entre a PETROGAL e as associações sindicais abaixo assinadas é aplicável aos trabalhadores de categorias integradas em grupos salariais inferiores.

Distribuição das categorias por grupos salariais

GS	Categoria
01	Consultor III.
02	Consultor II.
03	Chefe de divisão. Consultor I. Técnico de comunicações II. Técnico de sistemas operativos II.
04	Analista programador II. Assessor IV. Chefe de departamento II. Técnico de comunicações I. Técnico de redes locais II. Técnico de sistemas operativos I.
05	Analista programador I. Assessor III. Chefe de departamento I. Delegado técnico comercial II. Enfermeiro-coordenador. Inspector de equipamento III. Preparador de trabalho III. Programador de aplicações III (a). Supervisor de construção III. Supervisor de manutenção industrial III. Técnico de burótica II. Técnico de redes locais I.
06	Analista de laboratório III. Assessor II. Chefe de serviços. Delegado técnico comercial I. Desenhador III. Enfermeiro de medicina curativa II. Enfermeiro de saúde ocupacional II. Inspector de equipamento II. Operador de central III. Operador de computador II. Operador de processo III. Operador de segurança III. Preparador de trabalho II. Programador de aplicações II (a).

GS	Categoria	GS	Categoria
06	Secretário III. Superintendente de aeronavegação. Superintendente de operações marítimas. Supervisor de construção II. Supervisor de manutenção industrial II. Técnico administrativo II. Técnico de burótica I. Técnico de manutenção industrial III. Técnico de segurança III.	10	Canalizador (a). Cobrador (a). Condutor máq. e aparelhos de elevação e transporte (a). Especialista. Estafeta-motorista. Fiel de armazém I. Fotógrafo (a). Litógrafo-fotógrafo (a). Litógrafo-impressor. Motorista. Pintor (a). Recepcionista. Serralheiro civil (a). Serralheiro mecânico (a). Soldador por electroarco ou oxi-acetilénico (a). Telefonista. Vigilante I.
07	Analista de laboratório II. Assessor I. Chefe de secção. Correspondente em línguas estrangeiras (a). Desenhador II. Encarregado de armazém II. Enfermeiro de medicina curativa I. Enfermeiro de saúde ocupacional I. Inspector de equipamentos I. Inspector de vendas (a). Operador de central II. Operador de computador I. Operador de processo II. Operador de segurança II. Preparador de trabalho I. Programador de aplicações I (a). Secretário II. Supervisor de aeronavegação. Supervisor de construção I. Supervisor de manutenção industrial I. Técnico administrativo I. Técnico de manutenção industrial II. Técnico de segurança II. Tesoureiro (a).	11	Cozinheiro especializado (a). Estafeta. Ferramenteiro ou entreg. ferram., mater. ou prod. (a). Lubrificador de veículos automóveis (a). Operador gráfico.
08	Analista de laboratório I. Chefia A (a). Coordenador gráfico. Desenhador I. Encarregado (a). Escriturário II. Fogueiro-chefe (a). Operador de caixa II. Operador de central I. Operador de processo I. Operador de segurança I. Secretário I. Técnico de manutenção industrial I. Técnico prático de aeroabastecimento II. Técnico prático de produção ou apoio. Técnico de aeroabastecimento I. Técnico de segurança I. Vigilante III.	12	Contínuo.
09	Encarregado de armazém I. Escriturário I. Especialista qualificado. Fiel de armazém II. Inspector de cantinas e refeitórios. Mecânico de equipam. e abastecimento de aviões (a). Monitor de abastecimento e lubrificação. Operador de caixa I. Operador de consola (a). Técnico prático de aeroabastecimento I. Vigilante II.		

(a) Categorias históricas. Não serão criados novos lugares nem feitos novos provimentos, pelo que serão extintas logo que todos os trabalhadores por elas actualmente abrangidas deixarem de exercer as funções definidas para estas categorias.

Lisboa, 12 de Abril de 2008.

Pela Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A.:

Vasco Manuel Teixeira Ferreira da Silva, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

Em representação dos seguintes Sindicatos:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

SITEMAQ — Sindicato de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química, Têxteis e Indústrias Diversas:

António José Loureiro Brito, mandatário.

Pelo SICOP — Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero:

Rui Pedro Melo Ferreira, mandatário.

Maurício Miguel Rocha Conceição, mandatário.

Pelo STVSIH — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pelo SINERGIA — Sindicato da Energia:

António Manuel Vieira Mendes, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato dos Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

António Fernando Rodrigues, mandatário.

Depositado em 25 de Novembro de 2008, a fl. 27 do livro n.º 11, com o n.º 287/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre a NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L.ª, e outras e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008:

1 — Quadros superiores:

Adjunto de director de fábrica;
Adjunto de director de serviços;
Director de fábrica;
Director de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Guarda-livros;
Tesoureiro.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado A;
Encarregado B.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de guarda-livros;
Secretário de direcção;

4.2 — Produção:

Controlador de fabrico.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa;
Escriturário A;
Escriturário B;
Operador de computador;

5.2 — Comércio:

Vendedor;

5.3 — Produção:

Condutor-afinador de máquinas;
Condutor de máquinas (tubo de vidro);
Condutor de máquinas industriais;
Esmerilador de artigos de laboratório;
Gravador de artigos de laboratório;
Maçariqueiro de artigos de laboratório;
Moldador de belga;
Oficial de electricista;
Oficial de marisador;
Oficial de prensa;
Serralheiro civil (de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª);
Verificador ou controlador de qualidade;

5.4 — Outros:

Cozinheiro;
Fiel de armazém;
Motorista pesados.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Agente de serviços externos;
Ajudante de motorista;
Auxiliar de armazém;
Auxiliar de encarregado;
Dactilógrafo;
Recepcionista/telefonista;

6.2 — Produção:

Acabador de prensa;
Alimentador de máquinas;
Auxiliar de laboratório;
Caldeador;
Colhedor de bolas;
Colhedor de marisas;
Colhedor-moldador;
Colhedor de prensa;
Colhedor-preparador;
Cortador;
Cortador a quente;
Decalcador;
Escolhedor-embalador (tubo de vidro);
Medidor de vidros técnicos;
Operador de máquina e serigrafia;
Pré-oficial;
Preparador de ecrã;
Roçador.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Servente;
Servente de limpeza.

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz;
Aprendiz geral;

Aprendiz de serralheiro civil;
Praticante;
Praticante geral (do 1.º ano, do 2.º ano, do 3.º ano e do 4.º ano);
Praticante de serralheiro civil (do 1.º ano e do 2.º ano).

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

- 1 — Quadros superiores.
- 2 — Quadros médios:
- 2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de serviços ou divisão.

- 2 — Quadros médios:
- 2.1 — Técnicos administrativos.
- 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

- 2 — Quadros médios:
- 2.2 — Técnicos da produção e outros.
- 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de compras;
Chefe de vendas;
Encarregado geral.

CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Revisão global — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em

níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2008:

- 4 — Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Técnico administrativo;
Técnico;
Operador de máquinas-ferramentas;
Serralheiro mecânico;
Soldador.

Especializações de operário:

Carpinteiro de moldes;
Carpinteiro de oficinas;
Condutor de aparelhos de elevação e manobra;
Estofador;
Pintor;
Operador de calibração.

5.4 — Outros:

Motorista.

Especializações de operário:

Operário de armazém;
Preparador.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):
6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):
7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de serviços gerais;
Contínuo.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

- 2 — Quadros médios:
- 2.2 — Técnicos da produção e outros.
- 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Técnico da produção I e II (categoria a extinguir).

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

...

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil — Eleição nos dias 5, 6, 7, 8 e 9 de Maio de 2008 para o mandato de dois anos.

Direcção

Efectivos:

Presidente — Hélder Raio Silva.

Vice-presidente — Serra Pedro.

Vogais:

Vitorino Simões.

António Mota Vieira.

Jaime Preto.

João Amil.

Carlos Castelão.

Suplentes:

Lemos Gomes.

Luís Capote.

União dos Sindicatos do Distrito de Braga UBS/CGTP-IN — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008, foi publicada a direcção do sindicato em epígrafe.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 4522, onde se lê «Conselho Distrital da União dos Sindicatos do Distrito de Braga — USB/CGTP-IN» deve ler-se «Direcção da União dos Sindicatos do Distrito de Braga — UBS/CGTP-IN».

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação do Industrial do Minho — AIM Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária de 30 de Julho de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 1, de 15 de Janeiro de 1995.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

Artigo 1.º

Denominação

A Associação Industrial do Minho, adiante designada por AIM, é uma entidade com personalidade jurídica, sem

fins lucrativos, criada por tempo indeterminado, que passa a reger-se pelos estatutos seguintes.

Artigo 2.º

Sede

A AIM tem sede em Braga, podendo criar delegações noutras localidades.

CAPÍTULO II

Do objecto, âmbito e afins

Artigo 3.º

Objecto

A AIM tem por objectivo estimular a iniciativa privada, actuando como agente facilitador da actividade empresarial, promovendo o desenvolvimento da economia de mercado, a criação de riqueza e uma melhor prestação de serviços à comunidade em todos os aspectos sócio-económicos da actividade empresarial.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — A AIM exerce predominantemente a sua acção no plano regional, mas assume-se como agente de desenvolvimento em todos os sectores da vida sócio-económica nacional.

2 — A AIM abrange todas as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam qualquer actividade empresarial nos distritos de Braga e de Viana do Castelo (região do Minho) e nela se queiram inscrever.

3 — Podem inscrever-se na AIM empresas com sede em área geográfica distinta da referida no número anterior, desde que nela exerçam influência apreciável ou aí tenham interesses sócio-económicos relevantes.

Artigo 5.º

Sectores e subsectores

As empresas associadas serão agrupadas, consoante a natureza da sua actividade, em sectores, e, se se justificar, em subsectores, tendo em atenção, nos termos da lei e regulamentos em vigor, a sua classificação como pequenas, médias e grandes.

Artigo 6.º

Finalidades

1 — Incumbe à AIM, em especial:

- a) Representar as empresas associadas;
- b) Promover a solidariedade e o apoio recíproco entre os seus membros;
- c) Apreciar e divulgar factos ou assuntos de interesse especial para as empresas associadas;
- d) Pugnar pela normalidade de actuação das empresas associadas, pela lealdade na concorrência e pela defesa dos direitos de cada uma;
- e) Exercer a arbitragem em caso de conflito de interesses entre empresas associadas;

f) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente em matéria de licenciamento de instalações, de trabalho e de segurança social;

g) Exercer as demais actividades compreendidas no âmbito da representação profissional.

2 — Cabe também à AIM prestar informações, dar pareceres, propor e solicitar medidas e informações sobre assuntos de relevante interesse para as empresas, nomeadamente sobre:

a) Situação, condições e necessidades das empresas, em geral e de cada sector;

b) Promoção e reconversão das empresas e suprimento de insuficiências ou dificuldades das mesmas;

c) Coordenação de actividades com outras associações;

d) Necessidade ou conveniência de instalação e localização de novas empresas;

e) Elaboração e execução de planos de reestruturação de sectores ou empresas em situação difícil ou degradada;

f) Higiene e segurança nos locais de trabalho;

g) Dinamização da política de emprego com vista à criação e estabilidade dos postos de trabalho, fomentando e revigorando as escolas técnico-profissionais, os cursos de reciclagem e o aperfeiçoamento tecnológico e de informática com vista ao aumento da produtividade e do emprego;

h) Formação e actualização de empresários aptos a encarar o desafio da concorrência internacional;

i) Cooperação com a Administração Pública, departamentos governamentais ou institucionalizados, universidades, escolas técnicas e profissionais, organizações sindicais, ou outros, em ordem à realização de iniciativas conjuntas, e, de acordo, com o tripartidarismo patrocinado pela OIT, estabelecendo acordos, protocolos e adesões.

3 — A AIM poderá criar e manter relações, nomeadamente de cooperação, com organismos nacionais ou internacionais, bem como neles se filiar ou fazer-se representar para a prossecução dos seus objectivos.

4 — A AIM promove a cooperação e o espírito europeus, desenvolvendo serviços de especialização técnica, profissional e de recolha e divulgação de dados, com vista a uma melhor e mais rápida integração.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 7.º

Categorias

1 — Os associados da AIM são:

- a) Efectivos;
- b) Contribuintes;
- c) Honorários.

2 — São associados efectivos as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam regularmente qualquer das actividades empresariais referidas na Classificação de Actividades Económicas, na área geográfica da AIM.

3 — São associados contribuintes as pessoas colectivas que, não estando enquadradas no número anterior, o solicitem e como tal sejam reconhecidas e aceites pela direcção.

4 — São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à AIM ou por reconhecido mérito empresarial, cultural ou moral, como tal sejam considerados por deliberação unânime da direcção.

SECCÃO I

Da admissão

Artigo 8.º

Processo

1 — A inscrição como associado, efectivo ou contribuinte, é livre, competindo à direcção zelar pela conformidade com a lei e as normas estatutárias.

2 — O pedido é apresentado por escrito, indicando discriminadamente e por ordem de grandeza as actividades exercidas, e, sem compromisso, o sector ou subsector em que pretende agrupar-se.

3 — Tratando-se de pessoa colectiva deve esta, ao apresentar o seu pedido de inscrição, indicar um representante efectivo e um substituto, os quais terão poderes gerais de administração ou especiais de representação.

Artigo 9.º

Requisitos

Podem ser associados AIM as empresas que se encontrem nas condições previstas no artigo 7.º, salvo se declaradas falidas ou insolventes e enquanto a respectiva inibição lhes não for levantada ou não for decretada a sua reabilitação.

Artigo 10.º

Actividades

1 — Os associados são agrupados, nos termos do disposto no artigo 5.º, em função da actividade exercida.

2 — São representadas pela AIM todas as actividades referidas na Classificação das Actividades Económicas.

Artigo 11.º

Vicissitudes

Caso a empresa associada altere o seu contrato social ou cesse a sua actividade comunicará, obrigatoriamente, por escrito, à direcção a alteração ou a data do termo da actividade.

SECCÃO II

Direitos e deveres

Artigo 12.º

Direitos dos associados

1 — São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação, bem como subscrever as respectivas listas;

c) Recorrer para a assembleia geral dos actos da direcção, que considerem ilegais ou pelos quais se julguem lesados;

d) Recorrer para a assembleia geral quando suspensos ou expulsos;

e) Frequentar a sede e suas delegações e utilizar, nas condições estabelecidas, todos os meios e serviços que forem ou vierem a ser criados em benefício dos associados;

f) Apresentar à direcção propostas e sugestões para maior eficácia dos serviços ou para solucionar problemas que afectem a actividade empresarial;

g) Solicitar o patrocínio da direcção para a defesa dos seus legítimos interesses;

h) Requerer a convocação da assembleia geral;

i) Examinar livros, contas e documentos de contabilidade no período de 15 dias anterior à assembleia geral, destinada a apreciar e aprovar as contas, mediante solicitação por escrito;

j) Examinar documentos, reservados ou confidenciais, mediante requerimento escrito e fundamentado, assumindo os associados o compromisso de guardar sigilo;

l) Deixar livremente de ser associado.

2 — À violação do referido na parte final da alínea j) do número anterior, corresponderá a sanção ou sanções, que a direcção decretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

3 — Os associados contribuintes poderão exercer todos os direitos referidos nas diferentes alíneas do n.º 1 do presente artigo, excepto o direito de eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação, bem como o direito de subscrever as respectivas listas, previsto na alínea b) do n.º 1 deste mesmo artigo.

4 — Os associados honorários só poderão exercer os direitos referidos nas alíneas e), f) e l) previstos no n.º 1 deste mesmo artigo.

Artigo 13.º

Deveres dos associados

1 — São deveres dos associados efectivos e contribuintes:

a) Desempenhar com zelo os cargos e as missões que lhes forem confiados;

b) Defender com dedicação os interesses da AIM, zelando pelo seu bom nome e dos seus associados;

c) Pagar tempestivamente a jóia, as quotas, as taxas de serviços e quaisquer outros encargos devidos pela qualidade de associados, de harmonia com a tabela aprovada pela assembleia geral ou fixados pela direcção;

d) Observar os regulamentos aprovados nos termos estatutários;

e) Acatar as determinações dos órgãos da Associação;

f) Respeitar as disposições resultantes da contratação colectiva de trabalho ou de quaisquer outros instrumentos vinculativos;

g) Prestar à direcção as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados.

2 — Para efeitos da alínea c) do número anterior, pode a direcção, quando o entenda conveniente aos interesses da AIM, solicitar o pagamento antecipado de quotas até um ano, aquando da sua inscrição ou re-inscrição.

3 — Os associados honorários não se encontram submetidos ao dever referido na alínea c), previsto no n.º 1 deste mesmo artigo.

SECCÃO III

Da disciplina

Artigo 14.º

Sanções

Consoante a natureza e a gravidade da infracção cometida, os associados ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Exclusão.

Artigo 15.º

Suspensão

1 — Poderão ser suspensos pela direcção, não podendo exercer quaisquer cargos na AIM, os associados que:

- a) Não cumprirem o disposto no artigo 11.º;
- b) Não pagarem as quotas por um período de seis meses.

2 — Podem ainda ser suspensos os associados que voluntariamente, por motivo justificado, o tenham requerido à direcção.

3 — A suspensão implica a privação automática e temporária do exercício dos direitos dos associados, nos termos constantes do n.º 1 do artigo 12.º destes estatutos, mas não os desobriga do pagamento das quotas e de outros encargos em dívida.

Artigo 16.º

Exclusão

1 — Serão excluídos os associados que, no exercício da sua actividade, forem condenados criminalmente pela prática de actos que atinjam a sua idoneidade ou sejam lesivos para o sector a que estão ligados, nomeadamente:

- a) Por difamação dos órgãos da Associação ou dos associados e no âmbito dos objectivos que àquela cumpre defender;
- b) Por falência fraudulenta.

2 — Poderão ainda ser excluídos os associados que, sem motivo justificado, não cumpram o disposto nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 13.º, ocorrendo, no caso da mencionada alínea c), o incumprimento por um período superior a 18 meses.

Artigo 17.º

Procedimento

1 — Compete à direcção a instauração de processos para a aplicação de sanções.

2 — Para o processo, promovido oficiosamente ou a requerimento de qualquer associado, a direcção nomeará um instrutor.

3 — Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado por meio de carta registada, com aviso de recepção, acompanhada de nota de culpa onde se descrevam os factos de que é acusado.

4 — Decorrido o prazo de apresentação da defesa, será o processo submetido à direcção, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 14.º, ou à assembleia geral, no caso da alínea c), para deliberação.

5 — Cabe à direcção a suspensão preventiva do exercício de cargo associativo que o arguido desempenhe.

Artigo 18.º

Defesa

1 — A aplicação da sanção será precedida de audiência obrigatória do associado, havendo recurso, nos casos da alínea c) do artigo 14.º, para a assembleia geral, no prazo de 10 dias.

2 — O arguido tem o prazo de oito dias úteis, a contar da notificação de nota de culpa, para apresentação da sua defesa, por escrito, onde poderá arrolar e requerer a prova que tiver por conveniente.

3 — O recurso previsto no n.º 1 será apreciado pela assembleia geral, reunida extraordinariamente para o efeito, no prazo de 10 dias após a sua interposição.

SECCÃO IV

Da perda de qualidade de associado

Artigo 19.º

Perda de qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que forem excluídos, nos termos do artigo 16.º;
- b) Os que voluntariamente o requeiram;
- c) Os que deixarem de exercer a sua actividade.

2 — No caso da alínea b) do número anterior, mantém-se a obrigatoriedade de pagamento da importância correspondente às quotas dos três meses seguintes à data da comunicação escrita que manifeste tal intenção.

Artigo 20.º

Readmissão

1 — Poderão ser readmitidos, caso o requeiram, os associados que se encontrem nas condições legais e estatutárias e, nomeadamente:

- a) No caso da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, um ano após o cumprimento da pena;
- b) No caso da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, concede-se à direcção a faculdade de readmissão imediata, ou após o decurso do prazo que entenda estabelecer;
- c) No caso da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, quando voltarem a exercer a actividade.

2 — Ao associado readmitido nos termos da alínea c) do número anterior poderá a direcção deliberar exigir apenas metade, ou até dispensar, do pagamento da jóia.

CAPÍTULO IV
Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Órgãos da Associação

1 — São órgãos da AIM:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — Poderão ser criados, a título de órgãos consultivos da AIM, o conselho de orientação estratégica e comissões técnicas especializadas, não tendo os respectivos pareceres carácter vinculativo, nos termos do estipulado nestes estatutos.

Artigo 22.º

Mandatos

1 — O mandato dos membros dos órgãos associativos é por três anos, sem prejuízo de destituição nos termos legais e estatutários.

2 — Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos associativos conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até à posse dos seguintes, salvo destituição nos termos do artigo 23.º

3 — Não é permitida a eleição de um associado para os órgãos da Associação, por mais de dois mandatos sucessivos no mesmo órgão.

4 — A demissão, voluntária ou não, de qualquer membro de um órgão associativo implica a substituição por membro suplente ou, se não o houver, e na falta de maioria na votação do respectivo órgão, o recurso à eleição em assembleia geral extraordinária.

Artigo 23.º

Destituição

1 — A destituição de todos ou de qualquer dos membros dos órgãos da Associação antes do final do mandato só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para apreciação dos seus actos, com os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes.

2 — Se a destituição atingir metade ou mais dos membros de um órgão da Associação ou não permitir razoavelmente a eficácia da sua acção, proceder-se-á a novas eleições, a convocar no prazo de 30 dias, salvo se se entender usar a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 27.º

Artigo 24.º

Impedimentos

1 — Nenhum associado poderá exercer simultaneamente mais de um cargo associativo, salvo se for titular da comissão executiva.

2 — É vedado aos membros dos órgãos da Associação negociar, directa ou indirectamente, com a AIM, salvo

havendo concurso, ainda que restrito, desde que os valores do negócio em causa excedam globalmente a importância que vier a ser fixada no início de cada mandato pela direcção.

Artigo 25.º

Remuneração

1 — O exercício do cargo associativo é pessoal e gratuito.

2 — O disposto no número anterior, não obsta:

- a) Ao pagamento de despesas efectuadas em serviço;
- b) Ao ressarcimento de prejuízos sofridos, por deliberação unânime da direcção.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 26.º

Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados admitidos há, pelo menos, dois meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 27.º

Competência

1 — Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Associação, em especial:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, observado o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 41.º;
- c) Discutir e votar propostas da direcção, de outro órgão da AIM ou de qualquer associado, quando solicitada, nos termos dos estatutos e regulamentos por si aprovados;
- d) Fixar o quantitativo das quotas e da jóia, sob proposta da direcção, nos casos não abrangidos pelo disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º;
- e) Fiscalizar os actos da direcção;
- f) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas da gerência e o respectivo relatório e parecer do conselho fiscal;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Destituir os membros dos órgãos da Associação;
- i) Deliberar sobre os recursos da sua competência;
- j) Deliberar sobre a fusão, transformação e dissolução da Associação;
- l) Autorizar a AIM a demandar os titulares dos órgãos da Associação por actos praticados no exercício das suas funções;
- m) Aprovar ou alterar o regulamento eleitoral.

2 — Em caso de destituição dos titulares da direcção, a assembleia geral poderá eleger, no prazo de seis meses, uma comissão composta por três membros, que passará a gerir a Associação até à posse da nova direcção.

3 — A destituição da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal implica eleição imediata de novos membros pela assembleia geral.

Artigo 28.º

Convocação

1 — As convocatórias da assembleia geral serão feitas pelo presidente, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias e de anúncio num dos jornais de maior circulação na área da sede da Associação e das suas delegações.

2 — No aviso postal e anúncio indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 29.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e dois suplentes.

2 — Sem prejuízo de outras disposições, compete à mesa da assembleia geral:

- a) Fiscalizar o acto eleitoral;
- b) Assinar as actas das reuniões;
- c) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe esteja reservada.

3 — O 1.º secretário será o vice-presidente da mesa.

4 — Os membros suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas, pela ordem por que foram eleitos; quando, ainda assim, não forem suficientes os titulares da mesa presentes, compete à assembleia geral a sua designação.

Artigo 30.º

Presidente

1 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral;
- b) Dirigir os trabalhos, de harmonia com a lei, os estatutos e os regulamentos aprovados;
- c) Dar posse aos membros de órgãos associativos;
- d) Dar despacho e assinar todo o expediente que diga respeito à mesa;
- e) Rubricar os livros da AIM;
- f) Prosseguir as demais atribuições previstas nos presentes estatutos.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral pode assistir às reuniões de qualquer outro órgão da AIM, mas sem direito a voto.

3 — O vice-presidente da mesa da assembleia geral substitui o presidente na sua falta ou impedimento, sendo substituído pelo 2.º secretário nas mesmas circunstâncias.

Artigo 31.º

Secretários

Incumbe aos secretários, em especial:

a) Coadjuvar o presidente da mesa da assembleia geral na condução dos trabalhos;

- b) Redigir as actas;
- c) Preparar o expediente das sessões e fazer expedir os avisos convocatórios;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Tomar nota do número de associados presentes e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem.

Artigo 32.º

Reuniões

1 — As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) Até ao final do mês de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do respectivo relatório e parecer do conselho fiscal;
- b) De três em três anos para eleição dos órgãos associativos.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do presidente da mesa;
- b) A requerimento da direcção ou do conselho fiscal;
- c) A requerimento de pelo menos 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 — No caso das alíneas b) e c) do número anterior, a reunião será convocada nos 30 dias subsequentes à apresentação do requerimento.

Artigo 33.º

Funcionamento

1 — O presidente da mesa da assembleia geral, antes da apreciação e votação da ordem de trabalhos, ou depois dela, conforme o entender, poderá facultar e conceder um período de até trinta minutos para apreciação de qualquer assunto de relevante interesse para a Associação.

2 — Quando convocada extraordinariamente, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo anterior, a assembleia geral só poderá reunir validamente quando estejam presentes dois terços dos associados que a requereram.

Artigo 34.º

Deliberações

1 — A assembleia geral só pode deliberar validamente sobre os pontos constantes da ordem de trabalhos expressa na convocatória.

2 — Salvo determinação legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral voto de qualidade no caso de empate.

3 — Em primeira convocatória, não pode a assembleia deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 — Porém, fora dos casos em que seja obrigatória segunda convocatória e salvo disposição legal em contrário, pode a assembleia, meia hora depois, funcionar com qualquer número de associados.

5 — Serão aprovadas por três quartos do número dos associados presentes e representados as deliberações referidas, respectivamente, nas alíneas *b)* e *h)* do n.º 1 do artigo 27.º

6 — Porém, as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da AIM requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 35.º

Votações

1 — A votação, salvo disposição ou deliberação da assembleia geral em contrário, é feita por levantados e sentados.

2 — Só os associados no pleno gozo dos seus direitos podem exercer o seu direito de voto, quer pessoalmente na assembleia, quer por correspondência ou procuração, salvo o estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do regulamento eleitoral.

3 — O voto por correspondência será válido, desde que inequivocamente expresso em carta registada dirigida ao presidente da mesa.

4 — Cada associado não pode aceitar mais de 10 procurações.

5 — A procuração poderá ser em papel timbrado da empresa, com a assinatura do associado autenticada com o selo branco ou o carimbo da empresa.

SECÇÃO III

Do conselho de orientação estratégica

Artigo 36.º

Composição

1 — O conselho de orientação estratégica é constituído:

a) Pelos membros que constituírem a comissão executiva;

b) Pelos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;

c) Pelos presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção imediatamente anteriores;

d) Pelos associados, ou não associados, pessoas singulares ou colectivas, devidamente representadas neste último caso, no máximo de 40 membros, que sejam convidados para o efeito pela direcção em exercício de funções.

2 — O conselho de orientação estratégica tem a duração do mandato dos órgãos associativos eleitos pela assembleia geral.

3 — A primeira reunião do conselho de orientação estratégica é convocada pelo presidente da direcção, que a ela presidirá, devendo eleger-se um presidente, um vice-presidente e um vogal; as reuniões seguintes são convocadas e presididas pelo presidente eleito ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 37.º

Competência

Compete ao conselho de orientação estratégica emitir pareceres sobre matérias que envolvam o posicionamento

estratégico da AIM ou tenham carácter relevante para o desenvolvimento da região.

Artigo 38.º

Funcionamento

1 — O conselho de orientação estratégica só poderá funcionar se estiver presente um terço da totalidade dos seus membros.

2 — Cada membro do conselho de orientação estratégica tem direito a um voto, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — O conselho de orientação estratégica reunirá ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da assembleia geral, do presidente da direcção em exercício de funções, ou do próprio presidente do conselho de orientação estratégica.

4 — As reuniões ordinárias são convocadas, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de oito dias; as reuniões extraordinárias são convocadas, igualmente mediante comunicação escrita, com a antecedência adequada à natureza dos assuntos a tratar.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 39.º

Composição

1 — A direcção, eleita de três em três anos, é constituída por um número ímpar de membros no mínimo de 9 e máximo de 19 membros efectivos e 2 suplentes, sendo um dos membros efectivos o presidente, e os restantes membros vice-presidentes, com as funções que o presidente reputar convenientes.

2 — No caso de não haver na lista designação do cargo, na primeira reunião da direcção será definida a respectiva estrutura interna de funcionamento e a composição da comissão executiva, nos termos do disposto no artigo 40.º dos presentes estatutos.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente que for designado, de igual modo, na primeira reunião da direcção.

4 — Os membros da direcção devem, sempre que possível, pertencer a sectores de actividade diferentes, sendo designados de entre pessoas individuais ou colectivas, estas últimas representadas nos termos legais e estatutários.

5 — Com os membros efectivos serão eleitos dois membros suplentes, para o preenchimento de vagas que ocorram durante o mandato.

6 — Os membros suplentes poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões da direcção.

Artigo 40.º

Comissão executiva

1 — A direcção constituirá uma comissão executiva com a competência que nela entenda delegar-lhe.

2 — A comissão executiva será composta:

a) Por três, cinco ou sete membros, designados de entre aqueles que integram a direcção, sendo um deles o presidente da direcção, que presidirá;

b) Pelo director-geral, caso se verifique a existência de tal cargo, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 41.º dos presentes estatutos.

3 — A comissão executiva delibera por maioria absoluta de votos expressos, não tendo o director-geral direito a voto.

4 — Na sua primeira reunião, a comissão executiva define a respectiva orgânica de funcionamento.

Artigo 41.º

Competência

1 — Compete à direcção, nomeadamente:

a) Representar a associação em juízo ou fora dele e, em seu nome, exercer os direitos de que é titular e cumprir as obrigações a que está adstrita;

b) Gerir o património da Associação, nomeadamente as aplicações de eventuais excedentes de tesouraria e as compras e vendas necessárias de bens patrimoniais móveis;

c) Assegurar a organização e o funcionamento de todos os serviços, administrativos e técnicos;

d) Contratar e exonerar pessoal;

e) Praticar os demais actos de administração necessários ou convenientes à realização das finalidades da Associação;

f) Cumprir e dar execução às deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

g) Executar ou fazer executar as disposições legais e estatutárias, bem como as suas próprias deliberações;

h) Proceder, de forma automática, com carácter anual e reporte ao mês de Janeiro, à fixação ou alteração do quantitativo das quotas e da jóia, com base no índice de preços no consumidor do ano anterior;

i) Elaborar estudos e planos de acção, fazendo-os seguir, sendo caso disso, depois de aprovados, para os competentes departamentos oficiais;

j) Propor à assembleia geral as alterações estatutárias que repute convenientes;

l) Aprovar regulamentos internos;

m) Admitir novos associados, nos termos do artigo 7.º;

n) Instaurar processos disciplinares e aplicar sanções de acordo com o disposto na secção III do capítulo III;

o) Promover contactos com instituições de ensino universitário, superior e profissional, ministérios e departamentos oficiais;

p) Celebrar, com entidades oficiais e outras instituições, acordos, protocolos ou adesões a iniciativas de interesse comum;

q) Requerer a convocação da assembleia geral, do conselho fiscal e do conselho de orientação estratégica;

r) Estudar e diligenciar o necessário para que se atenda a todas as reclamações dos associados;

s) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-lo, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;

t) Tomar todas as medidas necessárias à completa e eficaz realização das finalidades da AIM;

u) Elaborar e executar os orçamentos da Associação, nos termos do artigo 53.º dos presentes estatutos.

2 — Sempre que a direcção entenda não proceder em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do pre-

sente artigo, submeterá a fixação ou alteração do quantitativo das quotas e da jóia a deliberação da assembleia geral, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º dos presentes estatutos.

3 — Pode a direcção criar um cargo de director-geral da AIM, cujas funções específicas e estatuto remuneratório serão por aquela definidas, mediante regulamento interno, o qual poderá ser alterado nos três primeiros meses de mandato de cada nova direcção.

4 — Cada um e todos os membros da direcção poderão fazer-se substituir nas respectivas funções por procurador, sob prévio consentimento dos demais membros da direcção quanto às pessoas escolhidas.

Artigo 42.º

Funcionamento

1 — Compete ao presidente a convocação dos membros da direcção.

2 — A direcção poderá funcionar, desde que se encontre presente metade dos respectivos membros, podendo qualquer deles fazer-se representar nas correspondentes reuniões por outro membro da direcção, mediante credencial dirigida ao presidente da direcção e expressamente emitida para o efeito.

3 — A direcção reúne ordinariamente quatro vezes por ano e, ainda, quando o julgue necessário ou conveniente.

4 — Os assuntos apreciados e as deliberações tomadas são exaradas em acta.

5 — Qualquer membro da direcção que não compareça, sem motivo justificado, a 5 reuniões seguidas ou a 10 interpoladas durante o ano civil, será considerado como se tivesse renunciado ao cargo, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo 43.º

Forma de a Associação se obrigar

1 — Para obrigar a AIM é necessária e bastante a assinatura de dois membros efectivos da direcção ou da comissão executiva, a constituir nos termos do artigo 40.º dos presentes estatutos, sendo um deles o presidente ou quem na sua ausência ou impedimento o substitua.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro efectivo da direcção ou da comissão executiva.

3 — A direcção e a comissão executiva podem delegar poderes específicos a colaboradores da AIM, para a prática de actos de mero expediente, previamente determinados e constantes de regulamento interno elaborado para o efeito.

4 — A direcção e a comissão executiva podem constituir mandatários, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 44.º

Composição

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator e respectivos suplentes.

2 — O conselho fiscal poderá ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nomeado pela direcção e com direito a participar nas reuniões do conselho fiscal, que efectuará a auditoria às contas da AIM, em conformidade com as normas técnicas de auditoria e revisão de contas aplicáveis às empresas.

3 — Os membros suplentes substituirão os efectivos na falta ou impedimento destes.

4 — Podem os membros suplentes, enquanto tal, assistir às reuniões do conselho fiscal e tomar parte nas discussões, mas sem direito a voto.

Artigo 45.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscal, em especial:

a) Elaborar relatório e dar parecer, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º, sobre o relatório e contas de gerência da direcção, antes de submetidos à apreciação da assembleia geral;

b) Aprovar, até 30 de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e, até 31 de Outubro, os orçamentos suplementares a que haja lugar;

c) Examinar, trimestralmente e quando o entender fazê-lo, as contas da direcção, bem como os documentos e serviços que à mesma respeitem;

d) Acompanhar a direcção, dando parecer sobre qualquer questão que esta lhe apresente;

e) Fiscalizar a actividade económica e financeira da AIM.

2 — No âmbito da alínea c) do número anterior, pode o conselho fiscal solicitar parecer a entidades especializadas.

3 — Podem os membros do conselho fiscal assistir às reuniões da direcção, sempre que solicitados ou quando julgarem conveniente.

Artigo 46.º

Actas

De todas as reuniões do conselho fiscal são lavradas actas, em livro próprio, assinadas por todos os membros, donde constem os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

SECCÃO VI

Das comissões técnicas especializadas

Artigo 47.º

Comissões técnicas especializadas

1 — A direcção poderá criar e extinguir comissões técnicas especializadas, permanentes ou temporárias, destinadas a elaborar ou acompanhar estudos e acções específicas de qualquer sector ou actividade representada pela associação.

2 — Os pareceres emitidos pelas comissões técnicas especializadas não têm carácter vinculativo, sendo solicitados pela direcção a título meramente consultivo.

CAPÍTULO V

Das eleições

Artigo 48.º

Eleições

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia eleitoral, formada pelos associados efectivos que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes estatutos.

2 — A eleição referida no número anterior será feita por escrutínio secreto, devendo as listas para aqueles órgãos especificar os cargos a preencher pelos candidatos em cada órgão e o nome do respectivo representante.

Artigo 49.º

Regulamento eleitoral

A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva assembleia serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 27.º destes estatutos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

Artigo 50.º

Receitas

1 — São receitas da AIM, entre outras:

a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;

b) O produto da alienação de quaisquer bens de que seja titular;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, heranças, legados, donativos e outros benefícios que lhe sejam atribuídos;

e) A remuneração por serviços prestados, as multas e os rendimentos de capitais aplicados;

f) As verbas provenientes de entidades públicas e privadas, pela execução de projectos co-financiados.

2 — Todas as importâncias recebidas pela AIM serão depositadas em estabelecimentos bancários a indicar pela direcção, não devendo existir em caixa importância superior à fixada pela direcção para fazer face a despesas correntes e à satisfação de compromissos imediatos.

Artigo 51.º

Jóia e quotas

1 — As jóias e quotas serão revistas anualmente pela direcção, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º dos presentes estatutos, para se proceder à respectiva actualização.

2 — As jóias e quotas poderão ainda ser revistas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º destes estatutos.

3 — A jóia será paga de uma só vez.

4 — As quotas serão pagas mensal, trimestral, semestral ou anualmente, mas sempre no início do período a que respeitam.

Artigo 52.º

Despesas

1 — São despesas da AIM as que se destinem à realização dos fins da Associação.

2 — Os movimentos bancários e os levantamentos de dinheiro por meio de cheque, vale ou qualquer outro documento de crédito serão sempre feitos mediante assinatura de dois membros da comissão executiva, devendo uma delas ser sempre a do presidente da comissão executiva, de quem na sua ausência ou impedimento o substitua, ou de mandatário seu com poderes especiais e a outra de qualquer membro da mesma comissão executiva.

3 — São expressamente proibidos levantamentos por meio de vales, tanto de dirigentes como de trabalhadores da AIM, salvo casos pontuais de provisão para serviço imediato, mediante recibo provisório do qual constem os fins a que se destinam.

Artigo 53.º

Orçamentos

1 — A vida financeira da Associação e a sua gestão administrativa estão subordinadas ao orçamento ordinário anual, elaborado pela direcção podendo, eventualmente, tal orçamento ser alterado por um ou mais orçamentos suplementares a elaborar, de igual modo, pela direcção.

2 — Os orçamentos ordinários e suplementares são apreciados e aprovados, respectivamente, até 30 de Novembro e 31 de Outubro.

Artigo 54.º

Contas de gerência

1 — As contas de gerência e o respectivo relatório são submetidos a parecer do conselho fiscal até ao final do mês de Fevereiro de cada ano civil.

2 — O saldo das contas da gerência terá a seguinte aplicação:

a) 25 %, pelo menos, atribuídos a uma reserva obrigatória;

b) O restante, para constituição ou reforço de outras reservas ou para outros fins a deliberar pela assembleia geral.

3 — As reservas a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior só podem ser reduzidas mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Dissolução

1 — Qualquer deliberação da assembleia geral sobre a dissolução da AIM terá de ter o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

2 — A assembleia geral que delibere a dissolução da Associação decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como sobre o destino a dar ao seu património.

Artigo 56.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação dos estatutos e regulamentos da AIM serão resolvidos pela assembleia geral e de acordo com a legislação em vigor.

Registados em 19 de Novembro de 2008, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 61/2008, a fl. 86 do livro n.º 2.

Associação Comercial de Portalegre, que passa a designar-se ACISDP — Associação Comercial, Industrial e Serviços do Distrito de Portalegre — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada no dia 28 de Março de 2007, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2005.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, área e duração

Artigo 1.º

A Associação Comercial, Industrial e Serviços do Distrito de Portalegre é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que adopta a denominação de Associação Comercial, Industrial e Serviços do Distrito de Portalegre, adiante designada por ACISDP, passando a reger-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

1 — A ACISDP tem a sua sede na cidade de Portalegre, na Rua de Luís de Camões, 39, freguesia da Sé.

2 — Poderá a assembleia geral, mediante proposta da direcção estabelecer delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes.

3 — A ACISDP exerce a sua acção nos concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel, podendo alargar o seu campo de acção para fora daquela área territorial, mediante proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral.

Artigo 3.º

1 — O objecto da ACISDP consiste na representação, defesa e promoção das empresas suas associadas.

2 — Afim de prosseguir as suas finalidades, são, nomeadamente, atribuições da ACISDP:

a) Desenvolver actividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nelas se in-

cluindo a prestação de serviços às empresas e a representação dos interesses da comunidade empresarial junto do poder político, da Administração Pública e privada, das organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, bem como junto de quaisquer outras entidades que se entenda necessário;

b) Estimular um sistema de relações solidárias entre os seus membros;

c) Nos serviços a prestar à comunidade empresarial integrar-se-ão, designadamente, organização de feiras, exposições e congressos, informação e apoio técnico; promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais; ensino e formação profissional, incluindo o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais; promoção e divulgação da ciência e da tecnologia;

d) Propor, promover ou executar os estudos de pesquisa e técnica de interesse para o sector e a região;

e) Prosseguir quaisquer outros objectivos de interesse dos associados e da actividade e região em que se integram podendo criar instituições para esse fim;

f) A ACISDP poderá filiar-se em outros organismos, nacionais ou estrangeiros, de fim semelhante, e com eles associar-se;

g) Celebrar convenções colectivas de trabalho.

Artigo 4.º

A duração da ACISDP é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 5.º

Associados efectivos

1 — Poderão filiar-se na ACISDP como associado efectivo quaisquer pessoas singulares ou colectivas, e ainda quaisquer instituições, designadamente as associações empresariais e comerciais, cujo fim estatutário seja compatível com o da ACISDP;

2 — A admissão dos associados efectivos depende da deliberação da direcção que para o efeito poderá editar o correspondente regulamento.

Artigo 6.º

Associados honorários

1 — São associados honorários as pessoas individuais ou colectivas que tenham desempenhado cargos nos órgãos directivos ou com eles colaborado, prestando à ACISDP serviços relevantes com assiduidade e dedicação e se tornem merecedores dessa distinção.

2 — A qualidade de associado honorário será concedida por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 7.º

Associados beneméritos

1 — São associados beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que tenham prestado à ACISDP acções ou

serviços relevantes e, bem assim, que contribuam de forma vultuosa para o aumento do património da ACISDP e maior facilidade de prossecução dos seus fins.

2 — A qualidade de associado benemérito será concedida por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos associados

1 — São direitos dos associados efectivos:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos ou de quaisquer comissões ou delegações que a ACISDP considere necessária, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo, nos termos estatutários e dos regulamentos da ACISDP;

b) Convocar e participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários e dos regulamentos da ACISDP;

c) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;

d) Beneficiar de todos os serviços e apoio da ACISDP nas condições que forem estabelecidas;

e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos ou omissões que considerem lesivos dos interesses da ACISDP e dos associados;

f) Fazerem-se representar pela ACISDP ou por estrutura associativa de maior representatividade em que este delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral;

g) Desistir da sua qualidade de associado desde que apresente, por escrito, ao presidente da direcção o seu pedido de demissão, pedido esse que pode ser feito a todo o tempo, mas sem prejuízo de a ACISDP poder reclamar a quotização porventura atrasada e a referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão;

h) Receber, quando da sua inscrição, um exemplar dos estatutos e dos regulamentos existentes, bem como o cartão de associado e uma relação dos protocolos existentes;

i) Ser ouvido antes de ser julgado por qualquer infracção.

2 — São direitos dos associados honorários e beneméritos:

a) Frequentar a sede da ACISDP, bem como utilizar os seus serviços e usufruir dos benefícios e regalias, nas condições estabelecidas pela direcção;

b) Tomar parte nas assembleias gerais, mas sem direito a voto;

c) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;

d) Reclamar perante os órgãos associativos de actos ou omissões que considerem lesivos dos interesses dos associados e da ACISDP.

3 — São deveres dos associados efectivos:

a) Contribuir pontualmente e voluntariamente com o pagamento das quotas e jóia, bem como outras participações previstas nos termos estatutários ou dos regulamentos existentes;

b) Exercer com dedicação, isenção, eficiência e zelo os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;

c) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

d) Honrar e prestigiar a ACISDP, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu bom funcionamento e engrandecimento;

e) Acatar e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da ACISDP, salvo o direito de recurso;

f) Fornecer à ACISDP as informações que lhe forem solicitadas para a prossecução dos fins estatutários;

g) Devolver o cartão de associado quando solicitado, nomeadamente quando se demita, seja suspenso ou expulso nos termos estatutários.

Artigo 9.º

Admissão e rejeição de associados efectivos

1 — A admissão, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio, far-se-á por deliberação da direcção que verificará os requisitos necessários.

2 — O pedido de admissão de associado deverá ser acompanhado por documento que ateste a sua qualidade e apresentado pelo interessado na sede ou delegação da ACISDP, que o farão chegar aos serviços competentes, sendo este processado e de seguida remetido à direcção.

3 — A readmissão de qualquer associado que tenha desistido da sua qualidade ou que a tenha perdido pelos motivos previstos nestes estatutos, só se considera efectiva decorridos seis meses da data da nova admissão, desde que preencha os requisitos necessários, havendo lugar ao pagamento da jóia de inscrição.

4 — As deliberações de admissão ou de rejeição dos associados deverão ser comunicadas por escrito aos interessados, afixadas na sede e delegações ou publicadas no órgão de informação oficial da ACISDP nos 60 dias subsequentes à entrada do pedido.

5 — A falta de comunicação no prazo referido no número anterior confere ao requerente o direito automático à qualidade de associado efectivo.

6 — Da admissão ou da rejeição da qualidade de associado efectivo haverá recurso fundamentado para o conselho de disciplina a interpor no prazo máximo de 15 dias após a comunicação.

7 — O recurso será apreciado e decidido no prazo máximo de 30 dias na reunião do conselho de disciplina, convocada para o efeito.

8 — A interposição do recurso suspende a deliberação da direcção.

9 — O pedido para admissão de associado efectivo envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer da ACISDP quer daquelas em que esta venha a estabelecer relações.

10 — A admissão de associados honorários e beneméritos far-se-á por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 10.º

Formas de representação

1 — Os associados que sejam pessoas colectivas deverão informar a ACISDP da sua forma de constituição e indicar o seu representante aquando da sua inscrição, que será um dos sócios da sociedade.

2 — Os associados que sejam pessoas colectivas, se por qualquer motivo cessarem o vínculo com o seu representante perante a ACISDP, deverão informar esta de quem será o novo representante.

3 — Quando os associados forem pessoas singulares, serão eles os representantes legais perante a ACISDP.

4 — A todo o tempo o associado poderá substituir o seu representante, preenchendo impresso próprio para o efeito ou declaração da firma em causa e entregando o mesmo nos serviços competentes da ACISDP ou ao presidente da mesa da assembleia geral no caso da substituição ser feita pontualmente para essa reunião da assembleia geral; neste caso deverá o pedido ser entregue ao presidente da mesa antes de iniciados os trabalhos.

5 — No caso da assembleia eleitoral, os representantes à data da convocação da assembleia serão os respectivos titulares do voto.

Artigo 11.º

Jóia e quota

1 — Os associados pagarão uma jóia de inscrição e uma quota no valor fixado pela direcção, ouvido o conselho fiscal e ratificado pela assembleia geral.

2 — Poderá a direcção isentar, por período limitado e a determinar, do pagamento de jóia, desde que tal corresponda a determinada estratégia de crescimento da ACISDP.

3 — A periodicidade do pagamento das quotas será fixado pela direcção e ratificado pela assembleia geral.

4 — Das quotas pagas, bem como da jóia de inscrição, será sempre passado o recibo ao associado.

SECÇÃO II

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Perda da qualidade de associado

1 — Ficam suspensos do exercício dos seus direitos os associados que se encontrem em mora, por mais de seis meses, no pagamento das suas quotas ou de outras dívidas para com a ACISDP; esta decisão caberá ao conselho de disciplina, cabendo à direcção a elaboração do processo disciplinar por escrito.

2 — A suspensão será comunicada ao associado, fixando-lhe prazo para pagar o montante da dívida, ou justificar a falta de pagamento, sob pena de exclusão.

3 — Perdem ainda a qualidade de associados:

a) Os que renunciarem voluntariamente ao direito de serem associados e que tal decisão comuniquem por escrito ao presidente da direcção;

b) Os que violem, por forma reiterada, as regras legais respeitantes à vida da ACISDP, as disposições estatutárias ou as deliberações dos órgãos sociais, salvo o direito de recurso;

c) Os que deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas nestes estatutos;

d) Os que deixarem de exercer a actividade que legitimou a sua admissão como associado ou que venham a exercer qualquer outra actividade, sem que o comuniquem à ACISDP;

e) Aqueles que pratiquem actos contrários aos objectivos da ACISDP, ou susceptíveis de afectar a sua actuação ou o seu prestígio;

f) A exclusão cabe ao conselho de disciplina e será precedida da audiência do associado visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

§ único. No caso previsto no n.º 1, poderá a direcção, ouvido o conselho de disciplina, decidir a sua readmissão como associado, desde que tenha liquidado o débito das dívidas existentes, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º

Artigo 13.º

Sanções

1 — Serão consideradas infracções disciplinares todas as violações aos preceitos legais vigentes, que de alguma forma colidam com os interesses da ACISDP, às obrigações emergentes dos presentes estatutos e regulamentos, bem como aos contratos ou acordos firmados pela ACISDP.

2 — As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nos estatutos ou regulamentos da ACISDP ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações dos órgãos sociais, são passíveis das seguintes punições:

- a) Advertência registada;
- b) Multa até cinco anos de quotização;
- c) Suspensão dos direitos e regalias de associado até três anos;
- d) Exclusão.

3 — A graduação e aplicação das sanções previstas no número anterior são da exclusiva competência do conselho de disciplina, mediante proposta da direcção, à qual caberá a elaboração do processo disciplinar por escrito.

4 — Nenhuma medida sancionária será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada.

5 — Aos associados será dado um prazo de 10 dias úteis para apresentar as alegações e todos os meios de prova que entenda, em sua defesa.

6 — Da decisão de aplicação da sanção poderá o acusado interpor recurso para a assembleia geral, no prazo de 15 dias úteis, após a data da notificação da sanção, que analisará o processo na reunião imediatamente a seguir.

7 — O recurso tem efeitos suspensivos, até deliberação da assembleia geral.

8 — As deliberações da assembleia geral sobre a aplicação de sanções serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.

9 — Todos os custos inerentes aos processos previstos no presente artigo serão imputados ao associado em apreço, desde que seja provada a acusação proferida.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos da ACISDP

Artigo 14.º

Órgãos da ACISDP

1 — São órgãos da ACISDP a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho de disciplina e o conselho consultivo.

2 — De todas as reuniões dos órgãos sociais serão elaboradas actas, as quais serão aprovadas, com as devidas alterações se for caso disso, na reunião seguinte do órgão em causa.

Artigo 15.º

Exercício de cargos sociais

1 — Os cargos sociais são sempre exercidos por pessoas singulares; quando uma pessoa colectiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.

2 — Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa colectiva por si representada, cessam automaticamente as suas funções, verificando-se vacatura no órgão, que será preenchida nos termos legais e estatutários; poderá a assembleia geral decidir que o titular do cargo social se manterá em funções até ao término do seu mandato, desde que se mostre de manifesta importância para a ACISDP.

3 — Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão electivo.

4 — O mandato dos titulares dos órgãos electivos é de três anos, sendo sempre permitida a recondução; os designados para o preenchimento das vacaturas no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.

5 — Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto da eleição ou designação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

Artigo 16.º

Remunerações

1 — O exercício de cargos sociais não é remunerado.

2 — A direcção poderá autorizar o pagamento de uma remuneração quando o volume do movimento financeiro da ACISDP exija a presença a tempo inteiro de um ou mais membros da direcção.

3 — Desde que devidamente justificadas e documentadas, poderá haver lugar ao pagamento de despesas resultantes do exercício do cargo social.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 17.º

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

2 — Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Dirigir as reuniões, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;

c) Assinar, com os secretários, as actas das reuniões da assembleia geral.

3 — Compete aos secretários:

a) Redigir e assinar com o presidente da mesa as actas das reuniões da assembleia geral;

b) Auxiliar o presidente e os vice-presidentes na condução dos trabalhos.

Artigo 19.º

Reuniões da assembleia geral

1 — As assembleias gerais ordinárias terão lugar até 31 de Março de cada ano e destinam-se exclusivamente a apreciar, discutir e votar o relatório de contas do exercício findo.

2 — As assembleias eleitorais ordinárias reúnem de três em três anos para eleger os órgãos da ACISDP.

3 — As assembleias gerais extraordinárias reunirão sempre que convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da direcção ou do conselho fiscal, ou de um quinto do número total dos associados efectivos que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

4 — As assembleias gerais extraordinárias convocadas a requerimento dos associados não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos associados requerentes.

Artigo 20.º

Convocatórias

1 — As assembleias serão convocadas mediante aviso postal expedido para o endereço de cada associado, tal como consta dos registos da ACISDP, com a antecedência de 15 dias, salvo tratando-se de assembleias eleitorais, caso em que deverá ser observado o prazo de 45 dias, nunca podendo ser inferior a este; as assembleias serão anunciadas num dos jornais mais lidos do distrito e no caso das assembleias eleitorais, em dois jornais mais lidos do distrito.

2 — Da convocatória constará o dia, a hora e o local de reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3 — A assembleia geral poderá reunir fora da sede da ACISDP sempre que se entenda por conveniente.

4 — As assembleias estatutárias serão convocadas com a antecedência de 15 dias.

Artigo 21.º

Quórum; maiorias

1 — As assembleias gerais não poderão deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados metade dos associados; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a assembleia geral funcionará com qualquer número de associados.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados; a alteração dos estatutos exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados; a destituição dos órgãos sociais exige o voto favorável da maioria dos associados da ACISDP e a dissolução da ACISDP três quartos do número de todos os associados da ACISDP.

3 — A cada associado presente ou representado corresponde um voto.

Artigo 22.º

Competência da assembleia geral

1 — É da competência da assembleia geral:

a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;

b) Apreciar os actos dos órgãos electivos da ACISDP e, em particular, deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício;

c) Destituir os titulares dos órgãos electivos da ACISDP;

d) Fixar as contribuições financeiras dos associados, sem prejuízo da competência da direcção em matéria de jóia e quotas;

e) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes estatutos ou sobre qualquer proposta de regulamento que directamente cerceiem os direitos ou agravem deveres dos associados;

f) Julgar recursos interpostos pelos associados das deliberações da direcção e do conselho de disciplina;

g) Deliberar sobre a extinção da ACISDP;

h) Exercer as demais funções que lhe sejam legal ou estatutariamente cometidas;

i) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

2 — a) Tratando-se de destituição dos órgãos sociais, a assembleia geral elegerá, na mesma reunião, uma comissão administrativa para substituir provisoriamente os órgãos electivos da ACISDP, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares desses órgãos.

b) No caso previsto na alínea anterior a assembleia deverá ser convocada por um mínimo de 50 % dos associados efectivos, devendo ainda estar presentes na referida assembleia um mínimo de 50 % dos associados que assinaram a respectiva convocatória.

c) No caso de demissão dos órgãos electivos, estes manter-se-ão em exercício até à realização de novas eleições.

3 — Sempre que a destituição dos titulares dos órgãos electivos da ACISDP se fundar em justa causa, ser-lhes-á facultada prévia audiência.

Artigo 23.º

Eleições

1 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia eleitoral, formada pelos associados efectivos com mais de seis meses de inscrição, que à data da sua convocação se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos destes estatutos.

2 — A eleição é feita por escrutínio secreto.

3 — A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva assembleia são objecto de regulamento cuja aprovação cabe à assembleia geral.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 24.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

2 — Têm ainda assento nas reuniões da direcção:

- a) Os directores das delegações, sem direito a voto;
- b) Os directores das delegações poderão ser membros efectivos da direcção, mas neste caso de acumulação de funções, aqueles só terão direito a um voto;
- c) Os membros suplentes da direcção e os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, sempre que solicitados, não tendo, no entanto, direito a voto.

Artigo 25.º

Competências

1 — Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos;
- b) Representar e gerir a ACISDP;
- c) Dar execução ao plano anual de actividades sendo esta competência da assembleia geral;
- d) Gerir os bens da ACISDP, salvo no que se refere à aquisição e alienação onerosa de bens imóveis, sendo esta competência da assembleia geral;
- e) Organizar e dirigir o funcionamento dos serviços da ACISDP e elaborar os regulamentos necessários;
- f) Contratar e despedir o pessoal da ACISDP e exercer sobre eles o poder disciplinar;
- g) Elaborar os relatórios e contas anuais da ACISDP;
- h) Proceder à arrecadação das receitas e à realização das despesas da ACISDP;
- i) Celebrar contratos e outros acordos com vista à prossecução do fim estatutário;
- j) Elaborar linhas de orientação estratégica, bem como projectos de planos de actividades e de orçamentos anuais;
- k) Nomear comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos da sua competência;
- l) Representar a ACISDP em juízo e fora dele, nos actos directamente relacionados com as suas competências estatutárias, podendo confessar, desistir, transigir e comprometer-se em arbítrios;
- m) Constituir mandatários nos actos directamente relacionados com as suas competências estatutárias;
- n) Deliberar sobre a adesão ou a participação em associações, uniões, federações, fundações, confederações ou outras formas jurídicas que pugnem por objectivos comuns;
- o) Negociar e aprovar protocolos de colaboração, parceria ou de associação com outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, bem como decidir a participação na gestão de empresas, comissões ou outras pessoas colectivas cujos fins se relacionem com os objectivos da ACISDP;
- p) Elaborar uma lista candidata para a eleição de novos corpos sociais, caso nenhuma das outras sejam apresentadas, no prazo legal previsto nestes estatutos;
- q) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
- r) Em geral, praticar tudo o que for julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários da ACISDP;
- s) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

2 — Para além das competências previstas no número anterior, compete ainda à direcção o exercício das funções que a assembleia geral nela delegue por deliberação expressa.

Artigo 26.º

Atribuições da direcção

1 — Compete ao presidente da direcção e, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente nomeado para essas funções por aquele:

- a) Representar a ACISDP em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões de direcção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores representados pela ACISDP;
- d) Orientar os serviços da ACISDP;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelos estatutos e regulamentos da ACISDP.

2 — Compete ao secretário da direcção e, na sua falta ou impedimentos, ao secretário nomeado para essas funções por aquele:

- a) Elaborar relatórios e actas da direcção, promover a sua assinatura por todos os presentes;
- b) Guardar e velar pelo livro de actas;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

3 — Compete ao tesoureiro da direcção e, na sua falta ou impedimento, ao secretário nomeado para essas funções por aquele:

- a) Vigiar a contabilidade e a guarda dos respectivos valores; o que vier a ser aprovado pela assembleia geral;
- b) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas.

Artigo 27.º

Reuniões e deliberações

1 — A direcção da ACISDP reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

2 — As deliberações da direcção são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

3 — Poderá a direcção convidar qualquer pessoa para participar nas reuniões, sem direito a voto, se a sua presença se mostrar de alguma forma relevante.

Artigo 28.º

Forma de vinculação da ACISDP

1 — Para obrigar a ACISDP em qualquer documento são necessárias as assinaturas de dois membros efectivos da direcção, sendo obrigatoriamente uma do presidente ou do vice-presidente ou do tesoureiro da direcção.

2 — Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente, por qualquer outro membro da direcção ou por funcionário ao qual sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 29.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Artigo 30.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da direcção e da assembleia geral;
- b) Verificar a regularidade e a adequabilidade da contabilidade da ACISDP;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas e submeter à assembleia geral;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou direcção;
- e) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

Artigo 31.º

Atribuições do presidente do conselho fiscal

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da ACISDP.

Artigo 32.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa sua, a pedido do presidente da direcção ou a pedido da mesa da assembleia geral.

2 — A direcção e mesa da assembleia geral poderão tomar parte das reuniões do conselho fiscal, a pedido deste, não tendo no entanto direito a voto.

3 — O conselho fiscal só poderá deliberar encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO V

Conselho consultivo

Artigo 33.º

Definição e composição

1 — O conselho consultivo é o órgão representativo dos interesses da ACISDP junto de cada concelho onde existam associados, desempenhando de igual modo funções de consulta da direcção e da assembleia geral.

2 — O conselho consultivo será constituído:

- a) Pelo presidente da direcção, que preside, pelo presidente da assembleia geral e pelo presidente do conselho fiscal;
- b) Pelas instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, designadas pela direcção, que representem os diversos sectores da actividade empresarial e social e que a sua participação se revele de manifesta importância para a prossecução dos fins da ACISDP;
- c) Pelos antigos presidentes da direcção da assembleia geral e do conselho fiscal da ACISDP;
- d) Por inerência pelos restantes membros da direcção, as mesas da assembleia geral e do conselho fiscal.

Artigo 34.º

Competência e reuniões

1 — Compete ao conselho consultivo:

- a) Dar pareceres sobre a integração de outras associações;
- b) Dar pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelos órgãos da ACISDP, nomeadamente nos domínios empresarial, associativo, social, laboral ou profissional;
- c) Dar parecer sobre as linhas gerais de actuação da ACISDP, designadamente sobre a actividade a desenvolver no âmbito do movimento associativo empresarial e da concertação das políticas económica e social;
- d) Propor a elaboração de trabalhos e exposições a apresentar ao poder político que contribuam para o desenvolvimento da actividade empresarial;
- e) Pronunciar-se sobre a dissolução da ACISDP;
- f) Propor linhas gerais de actuação e definir políticas genéricas para o movimento associativo empresarial;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

2 — O conselho consultivo poderá funcionar em plenário ou em secção de acordo com os assuntos a tratar e tendo em conta a especificidade técnica dos seus membros.

3 — As reuniões do conselho consultivo serão convocadas pelo presidente da direcção da ACISDP e que dirigirá as reuniões.

4 — O conselho consultivo reunirá uma vez em cada semestre, a pedido da maioria dos seus membros e sempre que o presidente o convocar.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 35.º

Receita

Constituem receitas da ACISDP:

- a) As quotas ou outras prestações determinadas pela assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Outras contribuições voluntárias dos associados;
- c) As taxas estabelecidas pela direcção pela prestação de determinados serviços ou para comparticipação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
- d) As doações ou legados atribuídos à ACISDP;
- e) Participações sociais e outras receitas que derivem directa ou indirectamente da participação da ACISDP, na constituição ou composição de empresas ou outras pessoas colectivas;
- f) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à ACISDP por pessoas de direito privado ou público;
- g) Quaisquer outras regalias legítimas.

Artigo 36.º

Despesas

Constituem despesas da ACISDP:

- a) Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à ACISDP ou por ela administrados;

b) As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores;

c) Todos os demais encargos necessários à consecução do fim estatutário incluindo a participação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO V

Organizações especiais

Artigo 37.º

Formas especiais de organização

1 — No âmbito dos serviços a prestar à comunidade empresarial, poderá a AGISDP promover o ensino e formação profissional, incluindo o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais, promoção e divulgação da ciência e tecnologia.

2 — A ACISDP poderá ainda representar outras associações de ensino e fins semelhantes que a ela aderirem unam ou se associem, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

3 — As deliberações sobre a fusão entre a ACISDP e outras associações de objecto e fins semelhantes, ou a sua dissolução, necessitam do voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 38.º

Outras formas de organização

1 — A título de prossecução do objecto e fins da ACISDP poderá a direcção criar outras formas especiais de organização, tais como:

- a) Comissões técnicas e especializadas;
- b) Condomínios comerciais;
- c) Conselhos de actividades sectoriais;
- d) Secções;
- e) Bem como quaisquer outras que se mostrem de manifesta importância para a ACISDP.

2 — Estas formas de organização de carácter permanente ou temporário destinam-se a estudar, propor e acompanhar os problemas específicos de determinada zona ou ramos de actividade representados pela ACISDP.

3 — Poderá a direcção delegar competências nestas organizações implementando-lhes um verdadeiro espírito empreendedor e de iniciativa, podendo mesmo estabelecer um estrutura que, embora dependente da ACISDP, tenha alguma autonomia, em condições a definir pela direcção da ACISDP.

4 — Deverá a direcção da ACISDP proceder à regulamentação destas organizações.

Artigo 39.º

Delegações

1 — Poderá a assembleia geral estabelecer delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes, mediante proposta da direcção.

2 — a) Cada delegação será coordenada por três associados da respectiva área designados pela direcção, no espaço de 30 dias depois de eleita.

b) Poderá a direcção substituir qualquer dos associados designados para a coordenação da delegação, se isso se revelar de manifesto benefício para o bom funcionamento da delegação.

c) Salvo o disposto na alínea anterior, os associados designados para a coordenação da delegação terminarão o seu mandato com o dos restantes membros electivos da direcção.

d) Os associados que coordenem a delegação designarão de entre si aquele que será o director da delegação, o director-adjunto da delegação e o secretário da delegação.

e) O director da delegação terá assento nas reuniões de direcção, sem direito a voto, ou em caso de impedimento deste o seu substituto.

3 — A direcção procederá à regulamentação das referidas delegações, devendo ser aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 40.º

Organização interna

A direcção da ACISDP elaborará um regulamento por forma a definir a organização interna da ACISDP.

Artigo 41.º

Liquidação da ACISDP

A assembleia geral que votar a dissolução da ACISDP designará os associados que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação da ACISDP e determinará o destino a dar ao património disponível.

Artigo 42.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação dos presentes estatutos e demais regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e conselho fiscal, ouvida a assessoria jurídica.

Artigo 43.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Artigo 45.º

Eleitores

No próximo acto eleitoral, poderão votar os associados que tenham solicitado a sua inscrição até à data de convo-

cação da assembleia eleitoral, desde que tenham as suas contribuições obrigatórias perante a ACISDP em dia até à data limite para apresentação das listas candidatas, devendo para isso ser afixada a listas dos associados devedores perante a ACISDP juntamente com o caderno eleitoral; no dia seguinte ao da data limite para apresentação de listas candidatas será afixado o caderno eleitoral definitivo.

Artigo 46.º

Órgãos sociais

Os actuais órgãos sociais mantêm-se em funções até às próximas eleições.

Artigo 47.º

Representação dos associados

As pessoas colectivas que à data da aprovação destes estatutos não tenham designado o seu representante perante a ACISDP, para votarem no próximo acto eleitoral terão

de enviar via postal, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e até à data limite para apresentação de listas candidatas a declaração que lhes será facultada pelos serviços da ACISDP, devidamente assinada e carimbada com o carimbo da firma ou ela directamente na mesa de voto aquando da votação, para fazer prova que o votante é um dos sócios da mesma, passando a ser este o representante perante a ACISDP.

Caso o associado não cumpra o estipulado no parágrafo anterior, não poderá exercer o seu direito devoto no próximo acto eleitoral.

Em caso de dúvida poderá a mesa de voto atestar a qualidade do associado que seja representante de uma pessoa colectiva, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, bastando para isso que dois membros da mesa de voto o façam devendo este facto constar da acta final.

Registados em 25 de Novembro de 2008, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 62/2008, a fl. 86 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria — ANA-SEL — Eleição em 10 de Novembro de 2008 para o triénio de 2008-2011.

Direcção

Presidente — TAPIPEL — Centro de Limpeza Especializado em Tapetes e Peles, L.^{da}, representada por Raul dos Santos Neves, filho de Rogério Vasques das Neves e de Elvira da Luz dos Santos, residente em Cascais, natural de Lisboa, nascido em 29 de Novembro de 1936, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2139605, emitido pelo arquivo de identificação Lisboa, e gestor de empresas.

Vice-presidente — Lavandaria Quinta das Palmeiras, L.^{da}, representada por Rui Runa Sequeira Limpo Salvada, filho de Rui Alberto Limpo Salvada e de Maria de Lourdes Salvada, residente em Oeiras, natural de Lisboa, nascido em 26 de Março de 1975, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10582732, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e gerente comercial.

Directores efectivos:

5 a Seco Portugal Indústria de Lavandarias, S. A., representada por Rita Bento dos Santos Barral Lino Mendonça, filha de António José Guimarães Barral e de Maria do Céu Ferreira Bento dos Santos Guimarães Barral, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascida em 8 de Março de 1972, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 9848128, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e directora-geral.

Braz Augusto N. Silva e Joaquim C. S. e Lúcia F. C. Silva, representada por Braz Augusto Nunes da Silva, filho de Augusto Nunes da Silva e de Fátima Maria Cravo da Silva, residente em Espinho, natural do Brasil; nascido em 13 de Maio de 1959, casado, portador do bilhete de identidade n.º 13492492, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresário.

Vai a Seco Lavandarias, L.^{da}, representada por Maria João Moreta Assis Rodrigues Alves, filha de Vítor Manuel Rodrigues Alves e de Maria Belém Moreira Assis Rodrigues Alves, residente em Cascais, natural de Lisboa, nascida em 29 de Novembro de 1965, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 6971066, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresária.

Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales — Eleição em 11 de Abril de 2008 para o triénio de 2008-2010.

Direcção

Presidente — SECIL — Martingança, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Manuel da Silva Duarte.

Vice-presidente — SIVAL — Sociedade Industrial da Várzea, L.^{da}, representada pelo engenheiro Pedro Lopes Pereira de Faria.

Tesoureiro — SECIL — Martingança, S. A., representada pela Doutora Albertina Maria Vaz de Carvalho.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da SLOG — Serviços e Logística, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em 21 de Fevereiro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por dois elementos, número sujeito à dinâmica da quantidade de trabalhadores ao serviço da empresa em cada momento), sendo actualizado, sempre que necessário, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 44.º

Vinculação da CT

1 — Para vincular a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.

Registados em 21 de Novembro de 2008, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 122/2008, a fl. 132 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Entente Limited (Fábrica Bela-Olhão)

De acordo e em complemento da Lei n.º 46/79, a comissão de trabalhadores reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Os trabalhadores da Entente Limited, considerando-se factor fundamental dentro da sua empresa, declaram considerar como órgão supremo da sua vontade a assembleia geral de trabalhadores e constituir e instituir como órgão executivo central dessa vontade a comissão de trabalhadores, à qual cumpre:

a) Participar na elaboração da legislação do trabalho e dos planos económico-sociais que contemplem o sector, e de uma forma geral as massas trabalhadoras;

b) Estreitar relações com outras organizações de trabalhadores, tendo em vista, não só enriquecer-se com o conhecimento das várias experiências, como ainda contribuir para a resolução de problemas comuns;

c) Manter em todas as situações um carácter autónomo em relação ao Estado, sindicatos e suas estruturas, a associações de natureza partidária e religiosa;

d) Estabelecer com as estruturas sindicais formas de cooperação no sentido de melhor representar e defender os interesses dos trabalhadores;

e) Providenciar para que sejam respeitados princípios e métodos democráticos, garantindo o livre direito de expressão de cada trabalhador;

f) Defender intransigentemente a construção de uma sociedade justa, onde jamais se verifique qualquer forma de exploração das massas trabalhadoras;

g) Lutar com todos os meios ao seu alcance pela defesa da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

A organização dos trabalhadores da Entente Limited é composta pelos seguintes órgãos:

- a*) Assembleia geral de trabalhadores (AGT);
- b*) Comissão de Trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Artigo 3.º

A assembleia geral de trabalhadores é o órgão deliberativo da vontade dos trabalhadores.

Artigo 4.º

A AGT é constituída pelo conjunto dos trabalhadores de empresa.

Artigo 5.º

A assembleia geral de trabalhadores pode ser convocada:

- a*) Por iniciativa da comissão de trabalhadores;
- b*) A requerimento de, pelo menos, 5% dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Da convocatória, que será divulgada com a antecedência mínima de 10 dias, devem constar o dia e a hora da AGT de modo claro.

SECÇÃO II

Artigo 7.º

A Comissão de Trabalhadores, na sua qualidade de órgão executivo central eleito pela universalidade dos trabalhadores da empresa, exerce, em obediência aos princípios declarados no capítulo I e na lei, o controlo da gestão da empresa e assegura a execução da vontade dos trabalhadores expressa em AGT, cabendo-lhe de forma geral:

- a) Controlar toda a actividade da empresa, nomeadamente os centros de decisão;
- b) Tomar medidas contra tentativas ou actos de sabotagem económica;
- c) Coordenar, estudar e propor aos órgãos superiores as sugestões que os trabalhadores entendam fazer no sentido de aperfeiçoar o funcionamento de empresa, sobretudo no que respeita à política de pessoal;
- d) Prestar particular atenção ao controlo da política adoptada para as relações com as empresas em que a Entente Limited tenha participação;
- e) Informar, com regularidade, os trabalhadores sobre os assuntos mais relevantes da sua actividade;
- f) Levar à prática todas as iniciativas que tenham por objectivo a defesa dos interesses dos trabalhadores.

Artigo 8.º

O funcionamento da Comissão de Trabalhadores obedece às seguintes determinantes:

- a) A CT terá a sua delegação em Olhão, onde os respectivos elementos se constituem em secretariado para a execução das tarefas burocráticas e outras que por aquela lhe sejam cometidas;
- b) O regime de participação na CT tem prioridade sobre todas e quaisquer tarefas dos seus elementos; o regime de participação nas comissões coordenadoras será definido por regulamento próprio após decisão dos trabalhadores nesse sentido e de acordo com os respectivos estatutos;
- c) Na sua primeira reunião plenária, a CT elegerá de entre os seus membros um secretário-coordenador.

Artigo 9.º

À Comissão de Trabalhadores é reconhecido o direito de acesso a todos os locais e documentos da empresa, bem como à requisição de todos os elementos necessários à sua actuação.

CAPÍTULO III

Artigo 10.º

São elegíveis para a Comissão de Trabalhadores os trabalhadores em permanente exercício de funções na Entente Limited.

Artigo 11.º

Se forem eleitos para órgãos da Comissão de Trabalhadores trabalhadores que exerçam cargos permanentes de natureza sindical, terão estes de optar entre fazer parte da CT ou continuarem a desempenhar esses cargos.

Artigo 12.º

O exercício de funções na CT tem uma duração máxima de dois anos.

Artigo 13.º

Os trabalhadores eleitos para os órgãos de CT entram em funções nos cinco dias posteriores à publicação dos resultados definitivos das respectivas votações.

Artigo 14.º

A eleição da Comissão de Trabalhadores deve realizar-se entre os dias 1 e 30 de Novembro do ano em que termina o mandato.

Artigo 15.º

A CT elaborará um regulamento eleitoral, que não poderá contrariar os seguintes artigos.

Artigo 16.º

O apuramento dos elementos que constituirão a CT eleita far-se-á utilizando o método de Hondt.

Artigo 17.º

Das listas, que serão distribuídas pela comissão até 15 dias anteriores à data do sufrágio, deverão constar os seguintes elementos: nome e nível do trabalhador e a data de admissão na empresa.

Artigo 18.º

Juntamente com as listas seguirá a convocatória do acto eleitoral, dela constando, o dia, a hora, local e o objectivo de votação, devendo ser remetida simultaneamente a cópia da convocatória ao respectivo órgão de gestão.

Artigo 19.º

A comissão de apuramento eleitoral é composta por dois elementos da CT e um de cada lista concorrente, conferirá os votos parciais, aprovando os resultados globais, e deles dará conhecimento imediato aos trabalhadores, por documento que ficará afixado durante os 15 dias subsequentes.

Artigo 20.º

Simultaneamente com a divulgação dos resultados finais será divulgada a composição da lista vencedora e comunicado aos Ministérios do Trabalho e das Finanças e ao órgão de gestão.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Artigo 21.º

Os elementos da CT podem ser, a todo o tempo, destituídos, individual ou colectivamente.

Artigo 22.º

A CT será considerada demissionária sempre que fique reduzida a menos de 50% do total dos seus elementos, devendo proceder-se a nova eleição.

Artigo 23.º

A destituição dos elementos da CT obedece aos mesmos requisitos que presidiram à sua eleição.

Artigo 24.º

Os elementos da CT continuarão em exercício até que os novos elementos sejam eleitos.

SECÇÃO II

Artigo 25.º

A CT tem direito à distribuição da informação relativa ao interesse dos trabalhadores, bem como à sua afixação em locais adequados.

Artigo 26.º

Os trabalhadores que integram a CT, bem como todos que por ela requisitados, quando deslocados do seu local de trabalho, continuarão ligados ao mesmo, beneficiando, efectivamente, de todos os direitos como se daquele não estivessem deslocados.

Artigo 27.º

Nenhum acto de repressão pode ser exercido por parte dos órgãos de gestão sobre os trabalhadores que integram ou integraram os órgãos da CT, bem como sobre os trabalhadores requisitados, por motivos relacionados com a função que desempenham.

Artigo 28.º

Das reuniões efectuadas por qualquer órgão de CT serão elaboradas actas, as quais ficarão ao dispor dos trabalhadores que desejem consultar.

Artigo 29.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados desde que respeitem os princípios que presidem à sua aprovação.

Artigo 30.º

A Comissão em exercício elaborará nos meses de Março e Setembro de cada ano um relatório de contas.

Artigo 31.º

Todas as normas, regulamentos e regimentos em vigor referentes à CT da Entente Limited ficam automaticamente revogados com a aprovação dos presentes estatutos.

Registados em 21 de Novembro de 2008, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 123/2008, a fl. 132 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

...

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

MIM — Metalúrgica Ideal Mondego, S. A. — Eleição realizada em 10 de Outubro de 2008, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2008.

Efectivos			
Nome	Numero do bilhete de identidade	Número de empregado	Eleito pela lista
Armando José Casto Monteiro	7669099	162	A

Nome	Numero do bilhete de identidade	Número de empregado	Eleito pela lista
Manuel Augusto S. Fernandes	4340191	259	A
Manuel Cardoso Duarte	11718366	68	A
Ricardo Luís Rodrigues do Vale	12355967	579	A

Registados em 21 de Novembro de 2008, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 89/2008, a fl. 30 do livro n.º 1.

